



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 208

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 43.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 39.336-63 resolve:

Nº 1.077 — Dispensar o Escrevente-Dactilógrafo Nível 7 Almir Bezerra Jesus, da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal Distrital (S. A. D.), símbolo 4-F, de Serviço Administrativo Distrital (S. A. D.) do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.078 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo Nível 7 José Ribamar de Araújo e Souza, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal Distrital (S. A. D.), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital (S. A. D.) do 1º Distrito Rodoviário Federal. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 54.668-63, resolve:

Nº 1.763 — Designar o Auxiliar de Administração Rodney Góes, do Quadro do Pessoal Parte Especial, para exercer a função de Assessor Administrativo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (O. E. — BR-29), criada pelo Decreto nº 47.933, de 15 de março de 1960.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 53.121-62, resolve:

Nº 1.771 — I — Revogar a Portaria nº 561, de 26 de abril de 1963, publicada no Boletim Administrativo número 17 da mesma data que designou o Engenheiro Almyr França, Diretor da Divisão de Planejamento; o Engenheiro Murilo Bretas Peixoto como representante da Divisão de Equipamento Mecânico; o Engenheiro Heráclio Zenari como representante da Divisão de Obras de Pavimentação; o Engenheiro Plínio Neuenschwander como representante da Divisão de

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Conservação; o Engenheiro Ivan Belas de Lima Borba, como representante da Divisão de Estudos e Projetos, para, sob a presidência do primeiro constituir o Grupo de Trabalho incumbido da revisão estrutural da Tabela de Preços do DNER, compreendendo, inclusive e necessariamente, os termos das respectivas Composições devendo o referido Grupo, apresentar a conclusão do trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

II — atribuir a Divisão de Planejamento a incumbência de proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, a revisão estrutural da Tabela de Preços do DNER, compreendendo, inclusive os termos das respectivas composições. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 43.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 56.913-63, resolve:

Nº 1.793 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo Darcy Pimentel, do Quadro do Pessoal Parte Especial, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital, símbolo 2-F, do 1º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 56.913-63, resolve:

Nº 1.794 — Colocar à disposição do 1º Distrito Rodoviário Federal, o Escrevente-Dactilógrafo Darcy Pimentel, do Quadro do Pessoal Parte Especial, com anterior exercício no Serviço do Pessoal da Divisão de Administração. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXII, XLIV e XLIX do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e, com fundamento no art. 26 da Lei nº 3.780, de 12 de

julho de 1960, regulamentada pelo Decreto nº 30.314, de 4 de março de 1961 e tendo em vista a autorização presidencial exarada no memorando do GP-DNER-4, de 12 de abril de 1961, e tendo em vista o constante no processo nº 11.534-63, resolve:

Nº 1.297 — Renovar, por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 1963, nos seus efeitos, as Portarias ns. 1.167, de 3 de julho de 1961, 82, de 29 de janeiro de 1962, 345, de 2 de abril de 1962, 954, de 19 de julho de 1962 e 1.525, de 5 de novembro de 1962.

Conceder aumento de 10% ao Comandante Cesar Lopes Aguiar, aeronauta, portador da licença de piloto de linha aérea nº 66, expedida pela Diretoria de Aeronáutica Civil sobre os salários que lhe foram atribuídos pelas referidas portarias, fixando-os em Cr\$ 174.000,00, na forma do acordo salarial firmado entre o Sindicato Nacional dos Aeronautas, o Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Sindicato Nacional das Empresas Aeronáuticas, estendido a todos os aeronautas de entidades não aeronáuticas pela Portaria nº 367-C, de 4 de dezembro de 1962, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social.

Fixar a diária máxima de Cr\$ 4.733,40 (quatro mil setecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos) para despesas de alimentação e pousada, obedecido o disposto no Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, D.O. de 21 de agosto de 1963.

Fixar em Cr\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta cruzeiros) a gratificação por hora de voo, não podendo o total desta gratificação ultrapassar aos 2/3 dos vencimentos fixos.

Autores o desconto de 20% sobre os aumentos correspondentes ao mês de janeiro do corrente ano, para recolhimento da quantia apurada ao Sindicato Nacional dos Aeronautas.

A presente portaria depois de aprovada pela Delegação de Controle, produzirá seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1962.

Nº 1.298 — Renovar, por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 1963, nos seus efeitos, as Portarias ns. 1.179, de 3 de julho de 1961, 81, de 29 de janeiro de 1962, 846, de 2 de abril de 1962, 952 de 19 de julho de 1962, 1.525, de 5 de novembro de 1962.

Conceder aumento de 60% ao Comandante Roberto Gonçalves Ribeiro aeronauta, portador da licença de piloto de linha aérea nº 910 expedida pela Diretoria de Aeronáutica Civil sobre os salários que lhe foram atribuídos pelas referidas portarias, fixando-os em Cr\$ 174.000,00, na forma do acordo salarial firmado entre o

Sindicato Nacional dos Aeronautas, e Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Sindicato Nacional das Empresas Aeronáuticas, estendido a todos os aeronautas de entidades não aeronáuticas pela Portaria nº 367-C, de 4 de dezembro de 1962, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social.

Fixar a diária máxima de Cr\$ 4.733,40 (quatro mil setecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos) para despesas de alimentação e pousada, obedecido o disposto no Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, D.O. de 21-8-63.

Fixar em Cr\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta cruzeiros) a gratificação por hora de voo, não podendo o total desta gratificação ultrapassar aos 2/3 dos vencimentos fixos.

Autorizar o desconto de 20% sobre os aumentos correspondentes ao mês de janeiro do corrente ano, para recolhimento da quantia apurada ao Sindicato Nacional dos Aeronautas.

A presente portaria depois de aprovada pela Delegação de Controle, produzirá seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1962.

Nº 1.299 — Renovar, por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 1963, nos seus efeitos, as Portarias ns. 1.721, de 3 de novembro de 1961, 33, de 29 de janeiro de 1962, 347, de 2 de abril de 1962, 1.524, de 5 de novembro de 1962.

Conceder aumento de 60% ao Co-Piloto Cleris Raphanelli, aeronauta, portador da licença de piloto comercial nº 1.712, expedida pela Diretoria de Aeronáutica Civil, sobre os salários que lhe foram atribuídos pelas referidas portarias, fixando-os em Cr\$ 116.000,00, na forma do acordo salarial firmado entre o Sindicato Nacional dos Aeronautas, o Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Sindicato Nacional das Empresas Aeronáuticas, estendido a todos os aeronautas de entidades não aeronáuticas pela Portaria nº 367-C, de 4 de dezembro de 1962, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social.

Fixar a diária máxima de Cr\$ 3.864,00 (três mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) para despesas de alimentação e pousada, obedecido o disposto no Decreto número 52.388, de 20 de agosto de 1963, D.O. de 21 de agosto de 1963.

Fixar em Cr\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta cruzeiros) a gratificação por hora de voo, não podendo o total desta gratificação ultrapassar aos 2/3 dos vencimentos fixos.

Autorizar o desconto de 20% sobre os aumentos correspondentes ao mês de janeiro do corrente ano, para recolhimento da quantia apurada ao Sindicato Nacional dos Aeronautas.

A presente portaria depois de aprovada pela Delegação de Controle, produzirá seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1962.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderço vão
impressos o número do talão
de registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinan-
tes providenciar a respectiva
renovação com antecedência
mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas
devendo remeter o expediente
destinado à publicação nos
jornais, diariamente, até às
15 horas, exceto aos sábados,
quando deverão fazê-lo até às
11,30 horas.

— As reclamações pertinen-
tes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões, de-
verão ser formuladas por es-
crito, à Seção de Redação, das
9 às 17,30 horas, no máximo
até 72 horas após a saída dos
órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de di-
reito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso prévio.
Para facilitar aos assinantes
a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na

Nº 1.300 — Conceder aumento de
60% ao Co-piloto Dalmiro Ladislau
do Prado, aeronauta, portador da li-
cença de piloto comercial nº 1.255,
expedida pela Diretoria de Aeronáu-
tica Civil, sobre os salários que lhe
foram atribuídos pela Portaria nú-
mero 846, de 2 de julho de 1963, fi-
xando-os em Cr\$ 118.000,00, na forma
do acordo salarial firmado entre o
Sindicato Nacional dos Aeronautas e
Ministério do Trabalho e Previdência
Social e o Sindicato Nacional das
Empresas Aeroaviárias, estendido a
todos os aeronautas de entidades não
aeroaviárias pela Portaria nº 367-8 de
4 de dezembro de 1962, do Ministro
de Estado do Trabalho e Previdência
Social.

— Fixar a diária máxima de Cr\$
3.864,00 (três mil oitocentos e ses-
senta e quatro cruzeiros) para despe-
sas de alimentação e pousada obe-
decendo o disposto no Decreto nú-
mero 52.388 de 20 de agosto de 1963,
D.O. de 21-8-63.

— Fixar em Cr\$ 1.160,00 (um mil
cento e sessenta cruzeiros) a gratifi-
cação por hora de voo, não podendo
o total desta gratificação ultrapassar
os 2/3 dos vencimentos fixos.

— A presente portaria depois de
aprovação, pela Delegação de Contro-
le, produzirá seus efeitos a partir de
1º de julho de 1963. — Roberto Fer-
reira Lassance, Diretor-Geral.

Menezes, Mestre de Operações Por-
tuárias, nível 18-D, mat. nº 2.335.

Tendo em vista o que consta do
Processo nº 29.628-63-SC:

Nº 8.173 — Suspender, por 10 (d-2)
dias, a partir do dia 1 de outubro
próximo findo, como incurso no ar-
tigo 194, incisos IV e VI, combinado
com o art. 205, todos da Lei nº 1.711,
de 28 de outubro de 1962, os funcio-
nários Amílcar dos Santos Loureiro,
Conferente, matrícula nº 1.484, e
Washington Luiz de Procópio Bar-
reto, Operador de Carga e Descarga,
nível 15, matrícula nº 6.565, respec-
tivamente.

Tendo em vista o que consta do
Processo nº 8.427-63-SC:

Nº 8.174 — Suspender, por 10 (dez)
dias, a partir do dia 1 de outubro p-
findo, como incurso no art. 194, com-
binado com o art. 205, da Lei 1.711,
de 28 de outubro de 1962, o funcio-
nário Jorge Alves de Oliveira, Ope-
rário de Reparo e Construção Por-
tuária, nível 18-B, matrícula 6.928.

Tendo em vista o que consta do
Processo nº 9.561-63-SC:

Nº 8.175 — Designar os funcioná-
rios Hostílio Lopes Jund, Conferente,
matrícula 5.465; Aloysio Célio L. Vi-
vacqua Rodrigues Peixoto, Vistoriador
de Avaria, nível 18, matrícula 8.347,
e Fernando de Azevedo Ramos, Con-
ferente, matrícula 8.702, para, sob a

presidência do primeiro, constituírem
a Comissão de Inquérito, a fim de
prosseguir na apuração do fato ob-
jeto do supra mencionado processo.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Superintendente da Adminis-
tração do Porto do Rio de Janeiro, no
uso das atribuições que lhe confere
o art. 6º, item XIII, do Regimento
aprovaído pelo Decreto nº 48.270, de
4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do
Processo nº 18.309-63-SC:

Nº 8.179 — Designar o funcionário
Aloysio Célio L. Vivacqua Rodrigues
Peixoto, Vistoriador de Avaria, nível
18, matrícula 8.347, para, na quali-
dade de Presidente, substituir o fun-
cionário Waldir da Motta, Técnico de
Administração Portuária, nível 18-B,
matrícula nº 1.104, nas Comissões de
Inquérito, designadas pelas Portarias
ns. 8.081, de 29.7.63, e 8.105, de 9.8.63
(Inquéritos ns. 19 e 24-63, respectiva-
mente), durante o período de suas
férias regulamentares (2 a 30-9-63).

Nº 8.182 — Designar o funcionário
João Carlos Lisboa Reis, Técnico de
Administração Portuária, nível 18-B,
matrícula nº 1.595, para, na qualida-
de de membro, substituir o funcio-
nário Waldir da Motta, Técnico de Ad-
ministração Portuária, nível 18-B, ma-

trícula nº 1.104, nas Comissões de In-
quérito, designadas pelas Portarias
ns. 8.018, de 2-7-63, e 8.012-63, de
28.6.63 (Inquéritos ns. 54-62 e 35-63,
respectivamente), durante o período
de suas férias regulamentares (2 a
30-9-63).

Nº 8.183 — Designar o funcionário
Hostílio Lopes Jund, Conferente, ma-
trícula nº 5.465, para, na qualidade
de membro, substituir o funcionário
Waldir da Motta, Técnico de Adminis-
tração Portuária, nível 18-B, ma-
trícula 1.104, na Comissão de Inqué-
rito designada pela Portaria nº 8.110,
de 9.8.63 (Inquérito nº 41-62), du-
rante o período de suas férias regu-
lamentares (2 a 30-9-63).

Tendo em vista o que consta do
Processo nº 9.813-63-SC:

Nº 8.184 — Designar os funcioná-
rios Coríntio José Lage Pereira, Téc-
nico de Administração, nível 18, ma-
trícula nº 1.630, Halilton Vaz da Mot-
ta, Conferente, matrícula nº 7.818, e
José Ferreira de Sá Filho, Técnico de
Administração Portuária, nível 17-A,
matrícula nº 7.249, para, sob a pre-
sidência do primeiro, constituírem a
Comissão de Inquérito, a fim de pro-
seguir no fato objeto do supra men-
cionado processo. — Plínio Cantanhe-
de, Superintendente.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO
DE 1963

O Superintendente da Companhia
Nacional de Navegação Costeira —
Autarquia Federal, usando das atri-
buições que lhe confere o Decreto-lei
nº 9.618 de 21 de agosto de 1946, ten-
do em vista a tabela salarial contida
nos decretos ns. 51.346 de 11 de no-
vembro de 1961 e 51.372 de 15 de de-
zembro de 1961, com as alterações es-
tabelecidas na Lei nº 4.069 de 11 de
junho de 1962 e no Decreto nº 51.668
de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 254 — Retificar a Portaria nú-
mero 133 de 9 de maio de 1961, a par-
tir da mesma data, por ter saído com
incorreção, da seguinte forma:

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASILIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO
DE 1963

O Superintendente da Administra-
ção do Porto do Rio de Janeiro, no
uso das atribuições que lhe confere o
art. 6º, item XIII, do Regimento apro-
vaído pelo Decreto nº 48.270, de 4 de
junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do
Processo nº 32.416-62-SC:

Nº 8.172 — Suspender, por 15 (quin-
ze) dias, a partir do dia 1 de outu-
bro de 1963, como incurso no art. 205,
combinado com o art. 194, item VI,
da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1962, o funcionário João Batista de

"A" — Operário-de-Reparo-e-Cons-trução-Naval de 3ª Classe — Cr\$.. 42.000,00.

"B" — Servente-de-Turma-de-Ser-viços Gerais — Cr\$ 37.000,00 — Con-tra-Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.818, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista o que consta do Relatório do Comandante do navio "Rio Capibaribe", chegado dia 18 do corrente a este porto, segundo o qual o Moço-de-Convés Teófilo Pedro Bezerra, por mais de uma vez foi encontrado a bordo em estado de embriaguez e intimado a recolher-se ao seu camarote, resolve:

Nº 255 — Por se tratar de tripulante reincidente, aplicar-lhe a pena de suspensão por 10 (dez) dias com perda total de vencimentos.

Nº 256 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Moto-rista interino — Waldir Rodrigues Rosa, em virtude do seu falecimento ocorrido dia 7 de junho de 1963.

Nº 257 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o ex-Foguista — João Cristovam de Jesus em virtude de seu falecimento ocorrido dia 22-7-63.

Nº 258 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transportes Marítimos, lotado na Divisão de Fiscalização Controle e Estatística, Nelson da Silva Paranhos, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III e 178, item III).

Nº 259 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Estivador, lotado na Divisão de Carga e Descarga, Manoel da Silva Barbosa, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 260 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Estivador, lotado na Divisão de Carga e Descarga, Antonio Cardoso da Cunha, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III e 178, item III).

Nº 261 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Arrais, lotado no Tráfego do Porto, Manoel Fernando de Souza, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 262 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, lotado no Departamento de Construção Naval, Alcino Pinto Gomes, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item II).

Nº 263 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Contra-Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Dalmiro Pereira de Abreu, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item III e 178, item III).

Nº 264 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 1º Ma-quinista, lotado no Quadro de Mar, Olival José dos Anjos, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro

de 1952 (arts. 176, item II e 184, item II).

Nº 265 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Cabo-Foguista, lotado no Quadro de Mar, João Jorge Benício, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item II).

Nº 266 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Marinheiro, lotado no Quadro de Mar, José dos Santos Marnoto, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item I).

Nº 267 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Tai-feiro, lotado no Quadro de Mar, Manoel Alves Pereira, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item II).

Nº 268 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Tai-feiro, lotado no Quadro de Mar, José dos Santos França, que foi aposen-tado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item II).

Nº 269 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Tai-feiro, lotado no Quadro de Mar, Gerson Burgos Ponce de Leon, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item III e 178, item III).

Nº 270 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Mari-nheiro, lotado no Tráfego do Porto, Manoel Fernandes, que foi aposenta-do nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item II).

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA Nº 47-G

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, resolve: Aplicar a Manoel Bernardino dos Santos Coutinho, matrícula 467.217, X.E.-8, lotado em Barra do Piraí, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205, da Lei 1.711-52, por ter cobrado, a maior, o despacho da encomenda nº 253-13692 de Barra do Piraí para Belo Horizonte para se locupletar com a diferença, sendo, ainda o referido servidor afastado dos serviços que envolvam direta ou indiretamente a renda da Estrada.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no processo nº 05491-63. — Gal. Antonio Negreiros de Andrade Pinto, Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 48-G

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na le-

tra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, resolve: Aplicar a Eni Pereira de Souza, Auxiliar de Maquinista, nível 8, matrícula 429.511, lotado na I.L.-6, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, na forma do artigo 205, da Lei 1.711-52, por ter sido co-responsável do acidente ocorrido no dia 24-2-63, entre a automotriz de prefixo D.E.-1, e a M.K. 3.105, a distância de 500 m, da Estação de Ferrugem.

Apuração feita pela C.A.P. no processo nº 100.720-63; Portaria número 34-D.Q.-63. — Gal. Antonio Negreiros de Andrade Pinto, Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 49-G

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, resolve: Aplicar a Sebastião Augusto Cota, Auxiliar de Estação, nível "6", matrícula número 889.207, lotado na estação Rio Piracicaba a pena de suspensão por 3 (três) dias, na forma do artigo 205, da Lei 1.711-52, porque, ao receber e despachar encomendas entre as estações de Rio Piracicaba a Barão de Cocais, o fazia mencionando pesos falsos conforme ficou provado pela Fiscalização da Receita em DFT-19, nº 114.12.074, de Barão de Cocais e 49-9.841 de Rio Piracicaba. — Gal. Antonio Negreiros de Andrade Pinto, Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 50-G

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, resolve: Aplicar a Jair Parreiras da Cunha, Auxiliar de Trem, nível 6, matrícula 889.851, lotado na E.C.P.-2, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205, da Lei 1.711-52, porque, ao examinar o talão de cobrança, a Fiscalização da Receita encontrou a 1ª via da folha nº 20 do D.F.T.-27 nº 7.900, destinada à prestação de contas, visivelmente rasurada. O responsável além da falta cometida, ainda ameaçou e insultou, em baixo calão o Fiscal comunicante.

Deu-se o fato no trem S-9 de 13 de julho de 1962.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no processo nº 00481-63. — Gal. Antonio Negreiros de Andrade Pinto, Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 51-G

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, resolve: Aplicar a Honorino Viria, CF, nível 12, matrícula 438.706 lotado no Serviço de Policiamento, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, como incurso nos itens de V a VIII, artigo 194 da Lei 1.711-52, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 205, da

mesma lei, porque, no dia 18 de julho de 1962, encaminhou, embora estando de folga, ao Posto Policial de Francisco de Sá, 17 (dezesete) mulheres ordenando ao Auxiliar de dia, que as recolhesse, sem autorização ou conhecimento da Chefia da Guarda Civil Ferroviária.

Apuração feita no processo número 159.143-62. — Gal. Antonio Negreiros de Andrade Pinto, Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 52-G

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, resolve: Aplicar a Hermínio Rodrigues da Costa, CF, nível 10, matrícula 498.750, lotado no Posto Policial de Francisco Sá, a pena de suspensão por 5 (cinco) dias, como incurso no artigo 194, item VI e VII, da Lei 1.711-52, observando-se o disposto no parágrafo único, do artigo 205, da mesma lei, porque, quando em serviço no dia 18 de julho de 1962, recebeu, sem autorização da chefia da Guarda Civil Ferroviária, 17 (dezesete) meretrizes e as colocou no xadrez, resultando na tentativa de incêndio no referido posto.

Apuração feita no processo número 159.140-62. — Gal. Antonio Negreiros de Andrade Pinto, Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 53-G

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi confiada pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do art. 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 5º do Decreto 43.549 de 10 de abril de 1958, resolve aplicar a Claudionor Honorato Teixeira, matrícula 927.718, Auxiliar de Trem, nível 6, lotado na A.R.T.-3, a pena de repreensão, na forma do art. 204, da Lei 1.711-52, porque deixou de cobrar a passagem de dois menores procedentes de Belo Horizonte para Pirapora, no trem S-9, de 29 de dezembro de 1962.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no processo nº 915.619-RG-1-3. — Gal. Antonio Negreiros de Andrade Pinto, Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 55-G

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi confiada pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do art. 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 5º do Decreto 43.549 de 10 de abril de 1958, resolve aplicar a Renato Moreira Leite, Auxiliar de Estação nível 8, matrícula nº 849.521, lotado na Estação de Bras Piraí, a pena de repreensão na forma do artigo 204, da Lei nº 1.711-52, porque na noite de 27-3-62, ausentou-se do seu posto, naquela estação, quando em serviço.

Apuração feita pela Comissão de Processo Administrativo no processo nº: 87.59053. — Gal. Antonio Negreiros de Andrade Pinto, Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 62-G

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi confiada pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra a do art. 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 5º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, resolve aplicar a Moacyr Vieira, Trabalhador de Estação, nível 3-A, matrícula número 404.828, lotado na estação de Braço das Puas, a pena de Repreensão, na forma do artigo 204, da Lei 1.711-52, porque na noite de 27-3-62, ausentou-se do seu posto quando em serviço naquela estação.

Apuração feita pela Comissão de Processos Administrativos, no processo nº 87.590-63. — Gal. Antonio Negreiros de Andrade Pinto, Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 63-G

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi confiada pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra a do art. 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 5º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, resolve aplicar a José Antonio Barbosa, Auxiliar de Trem, nível 6, matr. 519.961, da ARG-2, a pena de Repreensão, na forma do artigo 204, da Lei 1.711-52, por falta de atenção no cumprimento do dever, deixando de cobrar a diferença, da 2ª para a 1ª classe, de 8 (oito) passageiros no trem SP-51, de 25 de outubro de 1962.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no processo nº 2.671-63. — Gal. Antonio Negreiros de Andrade Pinto, Diretor Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 362-GB — DE 5 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere a letra "j" do art. 3º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, e atendendo às razões expostas pelo Conselho de Tarifas e Transportes, no Ofício C. T. T. 26-66, de 9 de julho de 1963, resolve:

Aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Fiscalização do aludido Departamento, para vigorar nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO BASES DAS TARIFAS PASSAGEIROS:

Tabela A-1:

1ª classe simples:
Até 700 km — Bp. 657.
De 701 km em diante:
— de 100 em 100 km — Bp. 241

Tabela A-2:

2ª classe simples:
Até 700 km — Bp. 396.
De 701 km em diante:
— de 100 em 100 km — Bp. 158.

Tabela A-3 e A-4:

10% de abatimento sobre o dobro das bases das tabelas A-1 e A-2.
Carros dormitórios:
Leito superior — Cr\$ 729,00.
Leito inferior — Cr\$ 845,00.

Camarotes de 2 leitos (A — B — C — D — G — H — I e J) — Cr\$ 2.060,00.
E, F (carros de aço) — Cr\$ 2.150,00.
Camarotes de 1 leito — Cr\$ 1.710,00.
Carros de luxo:
Uma seção — Cr\$ 120,00.
Duas seções — Cr\$ 180,00.
Três seções — Cr\$ 203,00.

"Suplemento" de passagens em trans de prefixo "R"

O preço do "Suplemento" de passagens em trans de prefixo "R" é calculado até 10% sobre os preços das tabelas A-1 e A-2, constantes das tarifas da C.P. e E. F. S. J., observando-se o máximo de Cr\$ 50,00 e Cr\$ 30,00 e o mínimo de Cr\$ 20,00 e Cr\$ 10,00 para a 1ª e 2ª classe, respectivamente.

Cadernetas Quilômetros:
De 3.000 km — Cr\$ 6.570,00.
De 6.000 km — Cr\$ 12.000,00.

Bagagens:

Tabelas BA-1 e BA-2:
Até 700 km — Bp. 2.455.
De 701 km em diante:
— de 100 em 100 km — Bp. 825.
Encomendas:
Tabelas B-1 e B-2:
Até 700 km — Bp. 5.214.
De 701 km em diante:
— de 100 em 100 km — Bp. 2.085.
Tabela B-4:
Até 700 km — Bp. 2.066.
De 701 km em diante:
— de 100 em 100 km — Bp. 825.

Animais:

Tabelas D-1 e D-2:
Até 700 km — Bp. 2.066.
De 701 km em diante:
— de 100 em 100 km — Bp. 825.
Tabelas D-3 — D-4 — D-5 e D-6:
Até 700 km — Bp. 747.
De 701 km em diante:
— de 100 em 100 km — Bp. 297.
Tabela -7:
Até 700 km — Bp. 527.
De 701 km em diante:
— de 100 em 100 km — Bp. 210.

Mercadorias:

Tabelas C-1 — C-2 e C-3:
Até 700 km — Bp. 1.632.
De 701 km em diante:
— de 100 em 100 km — Bp. 631.
Tabelas C-4 e C-5:
Até 700 km — Bp. 1.427.
De 701 km em diante:
— de 100 em 100 km — Bp. 573.
Tabelas C-6 — C-7 — C-8 e C-15:
Até 700 km — Bp. 1.170.
De 701 km em diante:
— de 100 em 100 km — Bp. 468.
Tabelas C-9 — C-10 — C-11 — C-12 — C-13 e C-14:
Até 700 km — Bp. 954.
De 701 km em diante:
— de 100 em 100 km — Bp. 381.

NOTA: — As taxas adicionais de 10% — Fundo de Melhoramentos, 10% — Fundo de Renovação Patrimonial e 8% — Quota de Previdência Social estão incluídas nos preços sobre que incidem.

RIO DE JANEIRO, EM 6 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve excluir da Ordem do Serviço número 80, de 17 de junho de 1963, (gratificação especial de tempo integral), o Tipógrafo, nível "8", classe A, deste Departamento — Antônio Ferrelira de Souza.

O. S. I. Nº 107

Rio de Janeiro em 6 de agosto de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na forma da alínea a da Portaria número 136-GB, de 6 de junho de 1963, resolve declarar que faz jus à gratificação concedida pela mesma Portaria o Mensageiro, nível "1", do Quadro desta Autarquia Wanderley Francisco dos Santos.

O. S. I. Nº 108 D. G.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve excluir, a pedido, da Ordem de Serviço nº 80, de 17 de junho de 1963, (gratificação especial de tempo integral), a partir de 1.º de julho de 1963, o Telegrafista, nível 12, classe A deste Departamento — Ilson Pereira de Souza.

Inaldo de Faria Neves Diretor Geral.

SEÇÃO DE MATERIAL

DESPACHOS DO DIRETOR DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 7.395. Cia. de Papéis J. Johnsson, estabelecida à rua Moncorvo Filho, nº 4 — com o comércio de papéis e cartões em geral, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

INSCRIÇÃO Nº 037

Proc. nº 7.305, firma Papelaria Moderna Ltda., estabelecida nesta Cidade à Rua Buenos Aires nº 169, — com o comércio de Papelaria e Tipografia, solicita sua inscrição, como fornecedora deste Departamento. Deferido de acordo com a informação, da S. M.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Nº 6.908-63 — No requerimento em que a firma Construtora Barbosa Mello S.A., requer a revalidação de seu registro neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido de acordo com os pareceres. — Em 26 de agosto de 1963. — Inaldo de Faria Neves — Diretor Geral."

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Nº 4.858-63 — No requerimento em que a firma Serveng — Serviços de Engenharia S.A., estabelecida à Praça Joaquim Vilela, 85, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, solicita sua inscrição neste Departamento foi exarado o seguinte: "Deferido de acordo com os pareceres — Em 12-7-63. — Cláudio Demétrio Leimig de Albuquerque — Diretor Geral Substituto."

Proc. nº 7.888-63 — No requerimento em que a firma Construtora Belo Horizonte S.A., requer seu registro neste Departamento, para construções civis, pontes e viadutos, foi exarado o seguinte: — "Deferido de acordo com os pareceres — Em 4 de setembro de 1963. — Cláudio Demétrio Leimig de Albuquerque — Diretor Geral Substituto."

Proc. nº 6.059-63 — No requerimento em que a firma Ishikawajima do Brasil-Estaleiros S. A. estabelecida à Avenida Presidente Antônio Carlos 607, — Sobre loja, nesta Cidade, solicita sua inscrição como empreiteira deste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido de acordo com os pareceres — Em 31 de julho de 1963. — Cláudio Demétrio Leimig de Albuquerque — Diretor Geral Substituto."

Proc. nº 3.899-49 — No requerimento em que a firma J. Lima Barcellos, com sede na rua Curitiba em Belo Horizonte, requer a renovação de sua inscrição como empreiteira deste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido de acordo com os pareceres — Em 18-9-63 — Cláudio Demétrio Leimig de Albuquerque — Diretor Geral Substituto."

Proc. nº 7.279-49 — No requerimento em que a firma Sociedade Meridional de Construções Ltda. — "SOMEC", requer limite de caução referente ao Termo de Ajuste de Tarefa firmado com este Departamento foi exarado o seguinte: "Indefe-

rido de acordo com os pareceres — Em 11-9-63 — Cláudio Demétrio Leimig de Albuquerque — Diretor Geral Substituto."

Atos do Diretor em 29-8-63

Processo nº 4.323-63, Apóstila lavrada na Portaria nº 341-DG, de 17 de julho de 1963, relativa a diárias do Eng. Luiz Carlos Martins Pinheiro, a importância da diária a que se refere a presente portaria é de Cr\$ 3.333,30, perfazendo o total de Cr\$ 113.332,20 (cento e treze mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos), face à Lei número 4.242, de 18-7-63. — Inaldo de Faria Neves.

ATOS DO ENG. CHEFE DO 4º DISTRITO FERROVIÁRIO

Processos:

Nº 6.002-63 — Portaria nº 102-VS, de 16-5-63, Luiz Dutra de Assis Filho, 8 diárias de Cr\$ 1.657,70 no total de Cr\$ 13.253,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros);
Nº 6.002-63 — Portaria nº 101-VS, de 16-5-63, Olegário Valverde de Lacerda, 8 diárias de Cr\$ 4.300,00 no total de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 100-VS, de 16-5-63, Sebastião Fraga, 6 diárias de Cr\$ 1.266,70 no total de Cr\$ 7.600,20 (sete mil seiscientos cruzeiros e vinte centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 99-VS, de 16-5-63, Osvaldo de Oliveira, 2 diárias de Cr\$ 1.426,70 no total de Cr\$ 2.853,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 98-VS, de 16-5-63, Estevam Navalho Filho, 3 diárias de Cr\$ 1.426,70 no total de Cr\$ 4.280,10 (quatro mil duzentos e oitenta cruzeiros e dez centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 97-VS, de 16-5-63, Leonel Batista Goulart, 3 diárias de Cr\$ 3.216,00 no total de Cr\$ 9.650,10 (nove mil seiscientos e cinquenta cruzeiros e dez centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 95-VS, de 16-5-63, Orlando Mendes, 3 diárias de Cr\$ 3.216,70 no total de Cr\$ 9.650,10 (nove mil seiscientos e cinquenta cruzeiros e dez centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 93-VS, de 16-5-63, Luiz Pires Chaves, 3 diárias de Cr\$ 3.333,30 no total de Cr\$ 9.999,90 (nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 94-VS, de 16-5-63, Fernando Levenhagen de Mello, de Cr\$ 4.000,00 no total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Nº 6.002-63 — Portaria nº 93-VS, de 16-5-63, Jovem Madeira, 9 diárias de Cr\$ 1.026,70 no total de Cr\$ 9.240,30 (nove mil duzentos e quarenta cruzeiros e trinta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 92-VS, de 16-5-63, José Cipriano da Silva, 9 diárias de Cr\$ 1.106,70 no total de Cr\$ 9.960,30 (nove mil novecentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 91-VS, de 16-5-63, Francisco Dourado Passos, 9 diárias de Cr\$ 1.106,70 no total de Cr\$ 9.960,30 (nove mil novecentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 90-VS, de 16-5-63, Mário Ferrelira Lima, 9 diárias de Cr\$ 1.106,70 no total de Cr\$ 9.960,30 (nove mil novecentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 89-VS, de 16-5-63, Leonídio Pereira dos Santos, 9 diárias de Cr\$ 1.106,70 no total de Cr\$ 9.960,30 (nove mil novecentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 88-VS, de 16-5-63, José Xavier, 9 diárias de Cr\$ 1.506,70 no total de Cr\$ 13.560,30 (treze mil quinhentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 87-VS, de 16-5-63, Agnaldo Dourado Passos, 9 diárias de Cr\$ 2.100,00 no total de Cr\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos cruzeiros);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 86-VS, de 16-5-63, Luiz Dutra de Assis Filho, 6 diárias de Cr\$ 1.656,70 no total de Cr\$ 9.940,20 (nove mil novecentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 85-VS, de 16-5-63, Ernesto Peruzzi Machado Filho, 6 diárias de Cr\$ 3.333,30 no total de Cr\$ 19.999,80 (dezenove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 84-VS, de 16-5-63, Fernando Levenhagem de Mello, 5 diárias de Cr\$ 4.000,00 no total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 83-VS, de 16-5-63, Waldomiro Alves de Souza, 5 diárias de Cr\$ 1.026,70 no total de Cr\$ 5.133,50 (cinco mil e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 82-VS, de 16-5-63, Paulo Maria de Souza, 5 diárias de Cr\$ 1.426,70 no total de Cr\$ 7.133,50 (sete mil cento e trinta e três cruzeiros e cinquenta);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 81-VS, de 16-5-63, Luiz Dutra de Assis Filho, 5 diárias de Cr\$ 980,00 no total de Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 80-VS, de 16-5-63, Antonio Batista Pimenta, 7 diárias de Cr\$ 746,70 no total de Cr\$ 5.226,90 (cinco mil duzentos e vinte seis cruzeiros e noventa centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 79-VS, de 16-5-63, Fernando Levenhagem de Mello, 7 diárias de Cr\$ 2.520,00 no total de Cr\$ 17.640,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta cruzeiros);

Nº 6.002 — Portaria nº 78-VS, de 16-5-63, Darcy Thales Vitelli, 6 diárias de Cr\$ 1.833,30 no total de Cr\$ 9.799,80 (nove mil setecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 77-VS, de 16-5-63, Osvaldo de Oliveira, 2 diárias de Cr\$ 840,00 no total de Cr\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta cruzeiros);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 76-VS, de 16-5-63, Samuel Borges, 2 diárias de Cr\$ 1.250,00 no total de Cr\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte cruzeiros);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 75-VS, de 16-5-63, Franklin Bastos Freitas, 20 diárias de Cr\$ 746,70 no total de Cr\$ 14.934,00 (quatorze mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 74-VS, de 16-5-63, João Batista Severiano da Silva, 2 diárias de Cr\$ 1.073,00 no total de Cr\$ 21.466,00 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 73-VS, de 16-5-63, Elizeu Esteves Menezes, 8 diárias de Cr\$ 653,00 no total de Cr\$ 5.224,00 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 72-VS, de 16-5-63, 12 diárias de Cr\$ 746,70 no total de Cr\$ 8.960,40 (oito mil novecentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 71-VS, de 16-5-63, Antônio de Oliveira, 18 diárias de Cr\$ 340,00 no total de Cr\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte cruzeiros);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 70-VS, de 16-5-63, Herculan, Torres Sobrinho, 15 diárias de Cr\$ 1.073,30 no total de Cr\$ 16.099,50 (dezesseis mil e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 69-VS, de 16-5-63, Antônio Gonçalves Lima, 5 diárias de Cr\$ 840,00 no total de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros);

Nº 6.002-63 — Portaria nº 68-VS, de 16-5-63, Edson de Campos, 12 diárias de Cr\$ 886,70 no total de Cr\$ 10.640,40 (dez mil seiscentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos);

Nº 8.363-63 — Portaria nº 103-VS, de 16-5-63, Arésio Lopes Cançado, 8 diárias de Cr\$ 3.216,70 no total de

Cr\$ 25.733,60 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos);

Nº 8.363-63 — Portaria nº 104-VS, de 16-5-63, Fernando Levenhagem de Mello, 5 diárias de Cr\$ 4.000,00 no total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

Nº 8.463-63 — Portaria nº 105-VS, de 16-5-63, Estevam Navalho Filho, 5 diárias de Cr\$ 1.426,00 no total de Cr\$ 7.133,50 (sete mil cento e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

Nº 840 — O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em

vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração, resolve designar Acio Dantas Prado, para responder pelas funções de Assistente de Delegado no Estado de Sergipe, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 4-F.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963. — *João Pinheiro Neto*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

CA. 4.455 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, Itamar do Rêgo Valença, para, na qualidade de membro, substituir o Oficial de Administração nível 14-B, Edil Montenegro Lessa, na Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria IAPFESPCA- nº 4.136, de 9 de abril de 1963, a fim de apurar as irregularidades de que trata o processo em epígrafe, oriundo da Delegacia Regional no Estado de Pernambuco.

CA. 4.456 — Designar, de acordo com o disposto no art. 217 e seguintes, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o procurador de 3ª categoria, Juce Leão da Silveira, o oficial de administração nível 14-B, Paulo Fernandes Fidalgo e o escrivão, nível 10-B, Geraldo Machado da Silva, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito administrativo destinada a apurar as irregularidades de que trata o processo em epígrafe, oriundo da Delegacia Regional no Estado de São Paulo, fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da instalação, para conclusão dos respectivos trabalhos.

CA. 4.457 — Designar, José Ricardo Arôso Mendes, escrivão, nível 10-B, chefe do Serviço de Administração símbolo 8-C, da Delegacia Regional no Estado do Maranhão, para substituir o senhor Salvador Almeida Lima, delegado regional da referida Delegacia, símbolo 6-C, no

período de 14 de janeiro a 20 de fevereiro do corrente ano, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

CA. 4.459 — Designar Irene Araújo Bastos, Oficial de Administração, nível 14-B, para substituir da servidora Solange Dorothea Peixoto de Souza Mello, encarregada do Setor de Estatística do Serviço de Assistência Médica, Símbolo 5-F, no período de 18 de fevereiro de 1963 a 24 de março de 1963, da Delegacia Regional no Estado da Guanabara, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

CA. 4.464 — Designar, de acordo com o disposto no art. 217 e seguintes, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o procurador de 2ª categoria, Jorge de Castro Silveira, o médico nível 18-B, Cory Castanha Braga e o médico nível 18-B, Rômulo Cavalcanti Valença, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito administrativo destinada a apurar as irregularidades de que trata o processo IAPFESP-AC- nº 10.583-63, oriundo da Delegacia Regional no Estado de Pernambuco, fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da instalação, para conclusão dos respectivos trabalhos. — *Alcides Nascimento*, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

CA. 4.477 — Alterar a lotação do Escrivão, nível 8-A, Antônio Carlos Manhães, da Delegacia Regional no Estado da Guanabara, para Administração Central, a partir da data da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central. — *Alcides Nascimento*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DO PRESIDENTE

APOSTILAS DE 22.4.63:

Retificação na Portaria nº 47.999, de 21.10.60, o nome do Servente, interino, classe C, Gociano Alexandre Barros para Gordiano Alexandre de Barros — Nº 15.436.

Nº 141-08.666-63 — Retificação na Portaria nº 53.928, de 6.6.62, o nome do Servente Interino, código GL-104, nível 5, José Vieira de Aquino para José de Aquino, número 16.591.

Nº 361 P.19.246-62 — Considere-se retroagida para 22.10.62, a vigência da Portaria nº 55.752, de 7.11.62, que dispensou o Escrivão, código AF-202, nível 10-B, Rodolfo Ferreira Lopes, nº 2.389, de Substituto Automático do Chefe da Seção do Pessoal da Divisão de Administração Geral da Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 361 P.19.246-62 — Considere-se retroagida para 22.10.62, a vigência da Portaria nº 55.753, de 7.11.62, que designou o Escrivão, código AF-202, nível 8-A, Ruy da Silva Reis, nº 12.554, para Substituto Automático do Chefe da Seção do Pessoal da Divisão de Administração Geral da Delegacia Estadual na Guanabara.

APOSTILAS DE 6.5.63:

Retificação na Portaria nº 48.245.60, o nome do Servente Heitor Barroso para Heitor Barroso de Souza, número 15.100.

Nº 495 P.28.357-60 — Tendo em vista o que consta do Processo número 495 P.28.357-60, considere-se retroagida para 9.4.58, a data da vigência da Portaria nº 40.965, de 5 de janeiro de 1959, que dispensou o servidor Carlos Mallmann Filho, número 5.362, da função de Acadêmico, rel. 19, do Hospital Presidente Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

DESPACHOS:

Nº 66 P.8.099-43 — Vol. I — Assunto: Cômputo de tempo de serviço — Interessado: Osvaldir Mães Brandão dos Santos.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, autoriza a contagem do tempo de serviço prestado pelo servidor interino, ao Ministério da Guerra e ao Estado da Guanabara, quando ainda Distrito Federal, conforme certidões, e na forma do Parecer nº 580, de 23.4.63, da Procuradoria Geral, que aprova. — Data do despacho: 13 de maio de 1963.

Nº 201 P.11.121-60 — Assunto: — Ajuda de custo — Art. 127 da Lei 1.711-52 — Interessada: Maria Lopes Magalhães.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, face o pronunciamento do DAG, de acordo com os Pareceres nº 40 e 616, fls. 35 e 38, da Procuradoria Geral e tendo em vista que a servidora interessada, então lotada na Agência em Passagem de Mariana — Minas Gerais foi, pela Ordem de Serviço nº 20.421, de 4.5.55, promovida "ex officio" para a D. G. V. Especial em Nova Lima, Minas Gerais, concede à mesma, a ajuda de custo a que se refere o art. 127, da Lei 1.711-52, arbitrando-a em um mês de vencimentos, à época no valor de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), condicionando a existência de verba, e observadas as formalidades legais. — Data do despacho: 30.4.63.

Nº 396 P.21.478-62 — Assunto: — Ajuda de custo do Art. 127 da Lei 1.711-52 — Interessado: Luiz Carlos de Moraes.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, face o pronunciamento favorável do DAG e, tendo em vista o Parecer nº 309, de 12.3.63, da Procuradoria Geral, constante do Processo nº 175, Protocolo nº 44.832-62, autoriza o pagamento ao servidor interessado, da importância de Cr\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos cruzeiros), correspondente a diferença de vencimentos como ajuda de custo deferida por despacho de 12.7.62, de acordo com o art. 127, da Lei 1.711, condicionando à existência de verba, e observadas as formalidades legais. — Data do despacho: 24 de abril de 1963.

Nº 545 P.31.219-62 — Assunto: — Aprova prestação de contas de servidor. — Interessado: Antônio Elias de Santa Cruz.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, face o pronunciamento favorável do DAG e tendo em vista o respectivo empenho de verba aprovada, observadas as formalidades legais, a prestação de contas do servidor interessado, no valor de Cr\$ 30.445,90 (trinta mil quatrocentos quarenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), referente à sua viagem a esta Administração Central, em objeto de serviço, como Delegado Estadual em Alagoas, conforme DTS-266-62, autorizando ainda, o reembolso ao interessado, do saldo credor de Cr\$ 455,90 (quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa centavos). Submete este ato à consideração do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 3.4.63.

Nº 793 P.45.968-62. —

Assunto: Cômputo de tempo de serviço. — Interessado: José Alves Filho.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o Parecer nº 562, de 23.4.63, da Procuradoria Geral e o pronunciamento do DAG, autoriza a contagem do tempo de serviço prestado pelo servidor interessado, à Escola Industrial Deodoro da Fonseca (Ministério da Educação e Cultura), em Alagoas, conforme certidão, para fins de aposentadoria, disponível e adicionais. — Data do despacho: 13.5.63.

Nº 834 P.48.637-62 — Assunto: Abono de Faltas. — Interessado: Aloisio José Rosemburg.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o pronunciamento do DAG, abona as faltas ao serviço do servidor interessado, Apendente, n.º 7, lotado na DE em Minas Gerais, compreendidas no período de 30-8 a 8 de setembro de 1962, em que compareceu aos XVI Jogos Universitários Brasileiros realizados em Santa Maria do Rio Grande do Sul, face a dispensa de ponto autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, através o PR nº 29.096-62, publicado no D.O. de 27.8.62. — Data do despacho: 13 de maio de 1963.

Nº 77 P.4.847-63 — Assunto: Vantagens do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 4.069-62. — Interessado: Al domário Pinto.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o pronunciamento do DAG, autoriza o pagamento do abono de 20% (vinte por cento) ao interessado, concedido pelo parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 4.069, de 11.6.62, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8.4.63, relativo ao período de 15.6.62 a 6.3.63, uma vez que nesta última data o requerente foi aposentado com mais de 40 (quarenta) anos de serviço público. — Data do despacho: 13.5.63.

Nº 119 P.7.597-63 — Assunto: Autoriz pagamento de diárias. — Interessado: Pedro Lopes de Souza.

De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, face o pronunciamento do DAG e, tendo em vista os respectivos empenhos de verba, autoriza, observadas as formalidades legais, o pagamento ao servidor interessado, do valor de Cr\$ 144.021,00 (cento quarenta e quatro mil vinte e um cruzeiros), sendo Cr\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos cruzeiros), referente a 60 (sessenta) diárias, e Cr\$ 43.221,00 (quarenta e três mil duzentos vinte e um cruzeiros) correspondentes a 4 (quatro) passagens de seus dependentes, em face de sua transferência para Brasília, tudo como propõem os sub-ítem 8 e 9, da RS nº 358-62, publicada no BDS 129-62, de 10.7.62. — A Contadoria Geral, e em seguida à consideração do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 13.5.63.

TAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TAMENTO D EADMINISTRAÇÃO GERAL

Despacho:

Nº 502 P.29.011-60 — Assunto: Diferença de pagamento de horas de serviço extraordinário. — Interessada: Maria Thereza de Melo e outros lotados na Contadoria Geral. — Valor: Cr\$ 173.480,60 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos). — Despacho: Autoriza. — Data: 15 de maio de 1963.

CONSELHO FISCAL

Portaria nº 18, de 13.5.63:

O Presidente do Conselho Fiscal, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 2, de 30 de outubro de 1961, publicada no BDS 260-61, resolve determinar que os Conselheiros Paulo Marinho de Oliveira e Oswaldo Rodrigues dos Santos, viajaram ao Estado do Rio de Janeiro, em objeto de serviço. — Francisco Canella Filho, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 1.227 — Exonerar o Contador, Nível "18-B" — Nilson Berenchteln — de Chefe da Carteira Imobiliária da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe de Santos, Símbolo "6-C", em virtude de sua nomeação para outro Cargo.

A presente Portaria vigora a partir de 1º de agosto de 1963.

Nº 1.229 — Cessar os efeitos a atribuição da gratificação de nível universitário de quinze por cento (15%) a Assistente de Enfermagem, Nível "15-B" — Creusa dos Santos — a que se refere a Portaria nº 1.154 de 6 de setembro de 1961.

Nº 1.230 — Dispensar a pedido, o Escrevente Datilógrafo, Nível "7" — Abelardo da Silva Ribeiro — de substituto eventual do Administrador do Edifício Sede.

Nº 1.231 — Dispensar, a pedido, o Fiscal de Previdência, Nível "17-A", efetivo — Antônio José Gentil Machado — da função gratificada de Assistente Administrativo do Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Símbolo "1-F".

Nº 1.232 — Dispensar a Escrevente Datilógrafa, Nível "7", efetiva — Zuleide Costa da Rocha — da função gratificada da Secretária da J. J. F. da Delegacia Regional Estadual de 3ª Classe de Manaus, Símbolo "7-F".

Nº 1.233 — Exonerar a Escrevente Datilógrafa, Nível "7", efetiva — Zuleide Costa da Rocha — do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude de sua nomeação para outro Cargo.

Nº 1.234 — Designar a Escriturária, Nível "8-A" — Zoé Corrêa de Paiva — para substituir o Chefe da Seção de Arrecadação e Fiscalização, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Belém, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.235 — Designar o Auxiliar Portaria, nível "8-B", efetivo — Zózimo Gonçalves do Amaral — para substituir o Agente de 4ª Categoria de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.236 — Designar o Escriturário, Nível "10-B" — Almir Hipe Siqueira — para substituir o Chefe do Serviço Administrativo do Hospital dos Marítimos de Niterói, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.237 — Designar o Operador de Rádio-X, Nível "9", interino — Alexandre Hernandez Loureiro — para operar habitualmente com Raios-X ou substâncias radioativas, no Hospital Central dos Marítimos, tendo em vista o que preceitua o parágrafo 5º do artigo 1º do Decreto nº 43.183-58.

Nº 1.238 — Dispensar, a pedido, o Médico, Nível "18-B", efetivo — Fuad Abdalla Dahia — de substituto eventual do Chefe da Clínica Traumatológica-Ortopédica, do Hospital Central dos Marítimos.

Nº 1.239 — Designar o Médico, nível "18-B", efetivo — Moszek Niskier — para substituir o Chefe da Clínica Traumatológica-Ortopédica, do Hospital Central dos Marítimos, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.240 — Cessar os efeitos da Portaria nº 1.756 de 31 de dezembro de 1962, em face da complementação do prazo legal de 90 (noventa) dias.

Nº 1.241 — Designar o Procurador de 2ª Categoria — Claudemiro Augusto Coelho — o Oficial de Administração, Nível "12-A", efetivo — Washington Ribeiro Simões — e o Oficial de Administração, Nível "12A", efetiva — Angelina Chaves — para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo nº 33.166-50 — a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito se necessário, a quaisquer outros fatos que surtiem no decorrer dos trabalhos que constituam irregularidades.

Nº 1.242 — Exonerar, a pedido, a Oficial de Administração, Nível "12" — Elza de Oliveira Alvim — do cargo em comissão de Chefe do Serviço Administrativo da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, Símbolo "6-C".

Nº 1.243 — Dispensar o Escrevente Datilógrafo, Nível "7", efetivo — João Reis — de substituto eventual do Chefe do Serviço Administrativo da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Nº 1.245 — Atribuir a gratificação mensal de (25%) vinte e cinco por cento sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico — Nível 17-A — Interino José Luiz Martinez Cortegoso.

Nº 1.246 — Efetivar a Procuradoria de 3ª Categoria — Elma Spricer Piltanga — na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e tendo em vista o tempo que lhe foi averbado.

Nº 1.247 — Atribuir a gratificação mensal de (25%) vinte e cinco por cento sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico, Nível "17-A", Interino

Paulo Martins de Oliveira Chaves.

Nº 1.248 — Atribuir a gratificação mensal de (25%) vinte e cinco por cento sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico — Nível "17-A" — Efetivo William Manne.

Nº 1.299 — Atribuir a gratificação mensal de (25%) vinte e cinco por cento sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico — Nível "17-A" — Efetivo

Amadeu Luzardo Santiago de Almeida.

Nº 1.250 — Designar o Escrevente-Datilógrafo, Nível 7, efetivo — Waldir dos Santos — para substituir o Encarregado, da Turma de Administração, do Departamento de Serviço Social e de Reabilitação Profissional, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.251 — Dispensar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, efetivo — Jorge de Lacerda — de substituto eventual do Encarregado da Turma de Fichamento e Informações do Protocolo Geral, do Departamento de Administração Geral, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.252 — Designar o Escriturário, Nível 8-A, efetivo — Marcionilo Andrade de Oliveira — para substituir o Encarregado da Turma de Fichamento e Informações do Protocolo Geral, do Departamento de Administração Geral, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.254 — Dispensar a Oficial de Administração, Nível 14-B, Edmar Bastos Ferreira da Silva — da função gratificada de Secretária do Inspetor Geral, símbolo 9-F. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C.A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro do S.A. — Rubem Cardoso, Membro do S.A.

PORTARIA Nº 1.256, DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Afastar dos serviços deste Instituto, o Tesoureiro Auxiliar, Símbolo 4-C — Carlos Fagundes Signoretti. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C.A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro do S.A. — Rubem Cardoso, Membro do S.A.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 1.312 — Dispensar, a pedido, a Escriturária, Nível 10-B, efetiva — Maria de Jesus Costa Ferreira — da função gratificada de Encarregada da Turma de Estudos e Análises de Credenciamento, da Seção de Controle de Contas Médicas Hospitalar, do Departamento de Assistência Médica, Símbolo "16-F".

Nº 1.313 — Designar a Escrevente-Dactilógrafa, Nível 7 — Maria Mercedes Mota Machado — para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Estudos e Análises de Credenciamento, da Seção de Controle de Contas Médicas Hospitalar, do Departamento de Assistência Médica, Símbolo 6-F.

Nº 1.314 — Exonerar a Escrevente-Dactilógrafa, Nível 7, efetiva — Cersina Raymunda Silva Rocha — do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Nº 1.316 — Exonerar, a pedido, o Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, efetivo — Renato Ayres Nunes — do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria vigora a partir de 9 de agosto de 1963.

Nº 1.317 — Dispensar, a pedido, a Oficial de Administração, Nível 12-A, efetiva — Geneth Mathias de Bulhões — da função gratificada de Chefe da Seção de Administração Geral, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Recife, Símbolo 5-F.

Nº 1.318 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14-B, efetivo — Amaro de Barros Wanderley — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração Geral, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Recife, Símbolo 5-F.

Nº 1.319 — Prorrogar por (30) trinta dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pelas Portarias de ns. 1.020, de 3 de julho e 1.241, de 9 de agosto do corrente.

A presente Portaria vigora a partir de 10 de agosto de 1963. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro. — Rubem Cardoso, Membro.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 1.320 — Por a disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a Escrevente-Dactilógrafa, Nível 7 — Aurelia Ramos de Assis — sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de 1 (um) ano.

Nº 1.321 — Por a disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a servidora — Nélza Ferreira Netto — sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de 1 (um) ano.

Nº 1.322 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14-B, Danilo de Macedo Silva — para substituir a Chefe do Serviço de Compras, da Divisão do Material, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73 (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

posto no parágrafo 1º do artigo 73 (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 1.323 — Designar o Escriturário, Nível 8-A — Eduardo Ferreira Porto — para substituir a Chefe da Seção de Compras, Controle de Compras dos Estados e Revisão da Divisão do Material, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73 (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 1.324 — Designar a Escriturária, Nível 10-B — Lia Becker Reis e Silva — para substituir o Chefe da Seção de Controle e Tombamento do Material, da Divisão do Material, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73 (Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952).

Nº 1.325 — Designar o Servidor — Celso Alcântara Duarte Pinto — para responder pelo expediente da Turma de Contabilização de Balanços, da Seção de Contabilização dos Órgãos Pagadores, da Contadoria Geral — Símbolo 5-F.

Nº 1.326 — Dispensar, a pedido, a Oficial de Administração, Nível 14-B, efetiva — Sylvia Alves da Silva — da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo 5-F.

Nº 1.327 — Dispensar o Oficial de Administração, Nível 14-B — Helo Rosas de Brito — da função gratificada de Chefe da Seção de Cálculos e Riscos, do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo "6-F", em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.328 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14-B — Helo Rosas de Brito — para exercer a função gratificada de Chefe da Se-

ção de Expediente, do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo "5-F".

Nº 1.329 — Dispensar o Escriturário, Nível 10-B — Nilson Sampaio Guimarães — da função gratificada de Encarregado da Turma de Indenização e Manutenção, do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo "15-F", em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.330 — Designar o Escriturário, Nível 10-B — Nilson Sampaio Guimarães — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cálculos e Riscos, do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo "5-F".

Nº 1.331 — Dispensar a Escriturária, Nível 10-B — Maria da Glória Miranda — de substituta eventual do Encarregado da Turma de Pagamento de Indenizações, do Departamento de Acidentes do Trabalho, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.332 — Designar a Escriturária, Nível 10-B — Maria da Glória Miranda — para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Indenização e Manutenção, do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo "15-F".

Nº 1.333 — Designar o Contador, Nível 18-B — José Pereira Sampaio — para substituir o Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no § 1º do art. 73, Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.335 — Dispensar a Escriturária, Nível 10-B efetiva, — Hercília Ambrosio de Carvalho — da função gratificada de Chefe da Seção de Planejamento e Orientação, do Departamento de Benefícios, Símbolo "3-3", em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.336 — Designar a Escriturária, Nível 10-B efetiva, — Hercília Ambrosio de Carvalho — para exer-

cer a função gratificada de Assistente do Diretor da Divisão de Previdência, do Departamento de Benefícios, Símbolo "1-F".

Nº 1.337 — Dispensar o Escriturário, Nível 10-B efetivo, — Henry Artimios Paulo — de responsável pelo expediente da Turma de Controle de Pagamento, do Departamento de Benefícios, Símbolo "16-F", em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.338 — Designar o Escriturário, Nível 10-B, efetivo, — Henry Artimios Paulo — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Planejamento e Orientação, do Departamento de Benefícios, Símbolo "5-F".

Nº 1.339 — Designar a Escrevente-Dactilógrafa, Nível 7, efetiva — Tomires Cardoso Carneiro — para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Controle de Pagamento, do Departamento de Benefícios, Símbolo "16-F". — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro. — Rubem Cardoso, Membro.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 1.341 — Exonerar a pedido, a Assistente Social, Nível 18 — Cleonice Pinheiro Amaral Fontoura — do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Serviço Social e de Reabilitação Profissional, Símbolo "2-C".

Nº 1.342 — Dispensar o Médico, Nível 17-A, efetivo — Hugo Pestana de Mello — da função gratificada de Chefe do Serviço de Relações Públicas, do Hospital Central dos Marítimos, Símbolo "1-F", em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Nº 1.344 — Efetivar o Procurador de 3ª Categoria — Eraldo Ribeiro Aragão — na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e tendo em vista o tempo que lhe foi atribuído.

Nº 1.345 — Por a disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, o Procurador de 3ª Categoria, interino — Hebert Pinheiro de Abreu. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro. — Rubem Cardoso, Membro.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 1.346 — Por a disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, a Tesoureira Auxiliar, Símbolo "4-C" — Ivone Therezinha Fagundes da Silva — sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens.

Nº 1.347 — Por a disposição da Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, o Procurador de 3ª Categoria — Antônio João da Fonseca Barros — sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro. — Rubem Cardoso, Membro.

PORTARIA Nº 1.348, DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, resolve:

IMPÔSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

PREÇO CR\$ 40.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolveu, colocar à disposição da referida Comissão de acordo com a Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e o § 1º do art. 46, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Tesoureiro Auxiliar, Símbolo "4-C" — Jari Nóbrega Cardoso — sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro. — Rubem Cardoso, Membro.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 1.349 — Designar a Procuradora de 3ª Categoria — Altamira Santos — o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, Símbolo "5-C" — Alberto Vieira Velloso — e o Chefe da Seção de Contabilização de Órgãos Pagadores, da Contadoria Geral — Hilton Cotta Pinto — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Nº 1.350 — Designar a Procuradora de 3ª Categoria — Altamira Santos — o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, Símbolo "5-C" — Alberto Vieira Velloso — e o Chefe da Seção de Contabilização de Órgãos Pagadores, da Contadoria Geral — Hilton Cotta Pinto — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro. — Rubem Cardoso, Membro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc. nº 50.288-63 — Miguel Sady — Locação. Despacho: Homologo a minuta de contrato de fls. 2 e 3, de acordo com as conclusões da d. Procuradoria Geral.

2. A locação poderá ter início em 6 de setembro de 1963.

3. Ao Inspetor Erno Scheer, tendo em vista o que consta da Portaria número 2.437-63.

Processos:

Em 2-8-63

Nº 15.388-62 — Ilza Bastos. Readaptação. Despacho: Defiro o requerido para o fim de considerar o presente para efeito de revisão do enquadramento.

2. Aos SG.
Nº 20.089-63 — Eli de Barros. Indicação de mérito. Despacho: Aprovo os pareceres e informações dos SG, que concluíram pelo indeferimento do pedido.

Nº 47.366-63 — Fernando Dayse de Souza Pedreira. Dispensa de ponto.

Despacho: Autorizo, tendo em vista o pronunciamento do DA.

2. Aos SG para as devidas providências.

S/nº — José de Assis Assunção. Cassação de mandado de segurança. De acordo.

2. Aos SG, para proceder na forma sugerida pela Procuradoria Geral.

Nº 18.303-63 — Germano Fernandes. Licença especial. Despacho:

Aprovo as informações e pareceres dos SG, que concluíram pelo indeferimento do pedido, de acordo com o inciso II do art. 116, da Lei nº 1.711-52.

Nº 53.310-63 — Admissão de Pessoal Temporário para o OL de São Paulo. Despacho: Aprovo as conclusões e as sugestões apresentadas pelo Diretor Dr. Gamaliel Bueno Galvão, Presidente da Comissão de Seleção de Provas do IPASE, instituída pela Portaria nº 2.158-63.

2. Autorizo aos SG providenciar o pagamento aos membros da Comissão de gratificação alviada, pela verba de trabalhos técnicos e científicos, rubrica 221-35.

Elabore-se Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, solicitando o encaminhamento do presente expediente à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os devidos fins.

Em 23-8-63

Nº PA-Br.2.022-63 — José de Albuquerque Mello. Ajuda de custo. Despacho: De acordo com o disposto no artigo 128 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceda-se ao servidor José de Albuquerque Mello, a título de Ajuda de Custo, a importância equivalente a 3 meses de vencimentos.

Nº 23.118-63 — Emma Guimarães. Licença especial. Despacho: Concedo a licença especial requerida, parceladamente, em períodos bimestrais a iniciar-se o primeiro no dia 2 de setembro próximo, tendo em vista os pareceres dos SG, nos termos do art. 116, da Lei 1.711-52.

Nº 47.307-63 — Luiz de Souza Coelho. Licença especial. Despacho: Concedo a licença especial requerida, em um período de seis meses, a iniciar-se em 10-8-63, nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711-52.

Nº 37.951-63 — Orlando Marques. Licença especial. Despacho: Concedo a licença requerida em períodos trimestrais, o primeiro a partir de 9 de setembro próximo, de acordo com o que estabelece o art. 116 da Lei número 1.711-52.

Nº 12.029-63 — Afonso Degenar Pimenta. Licença especial. Despacho: Concedo a licença especial requerida, em um período de seis meses, a partir de 1-8-63, de acordo com os pareceres dos SG, nos termos do art. 116 da Lei nº 1.711-52.

Nº 8.919-63 — Maria do Carmo da Silva. Licença especial. Despacho: Concedo a licença especial requerida, em períodos bimestrais, o primeiro a iniciar-se em 1º do corrente, de acordo com os pareceres e na forma estabelecida no art. 116, da Lei número 1.711-52.

Em 28 de agosto de 1963

Processos:

Nº 7.868-63 — Sebastião Ferreira da Silva. Licença especial.

Nº 10.661-61 — Ruy Coutinho. Concedo a licença especial, de acordo com o art. 116, da Lei nº 1.711-52 e informações dos órgãos técnicos.

2. Ao HSE.

Nº 70.119-62 — Nair Rodrigues. Licença especial. Concedo a licença especial requerida, em períodos bimestrais, o primeiro a iniciar-se em 1-10-63, de acordo com os pareceres dos SG, na forma estabele-

cida no art. 116, da Lei nº 1.711 de 1952.

Nº 7.973-63 — Alexandre da Silva. Licença especial. Concedo a licença especial em um período semestral, em um único período semestral, a partir de 2 de setembro de 1963, de acordo com os pareceres dos SG, nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711-52.

Nº 20.675-63 — Neuza Cardoso Pinto. Gratificação risco de vida.

Nº 66.913-62 — Sebastião Gabriel Campos.

Nº 20.651-63 — Nelson de Alvarenga Ribeiro.

Aprovo os pareceres que concluíram pelo indeferimento do requerido, por falta de amparo legal.

Nº 4.535-63 — Chefe do SAA. Adiantamento básico. Autorizo o adiantamento básico solicitado, face aos pareceres desde que sejam respeitados os limites orçamentários.

Nº 12.357-63 — Paulino José da Silva. Solicita pagamento de 16 horas de serviço extraordinário, efetuado sem prévia autorização da AC.

Aprovo os pareceres que concluíram pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.

Nº 55.650-63 — Mem. DS-240-63. Assinaturas de Diário Oficial. Autorizo. 2. Aos SG para as providências necessárias.

Nº 35.365-63 — Angela Maria Viana. Licença interressos particulares. Concedo a licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1-4-64, de acordo com os pareceres dos SG, na forma do art. 110, da Lei nº 1.711 de 1952.

Nº 51.173-63 — Ana Maria Sampaio de Oliveira. Abono de faltas.

Em face das alegações constantes do processo e dos pareceres do DA, abono as faltas ocorridas nos exercícios de 1961 e 1962. 2. Aos SG, para as medidas providências necessárias.

Nº 23.511-63 — Berenice Fernandes Almeida. Diárias. Autorizo o pagamento dos atrasados até a data da Portaria nº 1.381, de 21 de maio de 1963 publicada no BI nº 95, de 23 de maio de 1963, estendendo *ex officio* a presente decisão aos casos análogos.

Nº 69.678-62 — Suzette Alves de Souza e outros. Serviço extraordinário proposto, na forma das informações e pareceres constantes do processo.

Nº 9.990-63 — Antônio Gomes Guimarães. Gratificação por trabalho técnico. Despacho: Autorizo, na forma dos pareceres constantes do processo.

Nº 60.995-63 — Benedito Manoel dos Santos. Ajuda de custo.

Nº 61.998-63 — Pedro Paulo Ferraz Mourão.

Nº 60.994-63 — Osvaldo Nilo de Moura.

Nº 60.993-63 — Jorge Pereira da Costa.

Nº 60.990-63 — Francisco Abdon Fernandes da Silva.

Arbitro a ajuda de custo requerida em três meses de vencimentos, na forma do art. 127 e seguintes da Lei nº 1.711-52. 2. Aos SG, para as medidas complementares.

Nº 55.470-63 — AGG. Santa Catarina. Autorização viagem do Delegado à AC. Autorizo. 2. Aos SG, para as medidas complementares.

Nº 58.707-63 — Agência de Mato Grosso. Locação. Homologo a minuta de contrato de locação de fls. 7 e 7v, bem como o aditivo de fls. 14 e 15, de acordo com o parecer da d. Procuradoria-Geral, assim como aprovo a exposição de fls. 12 e 13.

2. A locação poderá ter início em 1º de outubro de 1963.

3. A PO, para providenciar antes, a indispensável cobertura orçamentária.

Nº 2.090-63 — Subagência de Campo Grande. Contrato de locação.

Homologo a minuta de contrato de locação de fls. 11 e 11v, de acordo com o parecer da d. Procuradoria-Geral.

2. A locação poderá ter início em 1º de setembro do corrente ano.

3. A PO, para providenciar, antes a indispensável cobertura orçamentária.

Nº 47.094-63 — Subagência de Campo Grande. Exposição de motivos. Aprovo a exposição de fls. apresentada pelos Inspectores que integram a Comissão designada pela Portaria nº 1.930-63.

2. Aos SG, solicitando fornecer à referida Comissão os necessários recursos, inclusive o material complementar indispensável à instalação e funcionamento dos diversos setores de trabalho da Subagência, à conta das disponibilidades da A.C.

Nº 2.834-63 — Pedro Pierre Oliveira. Gratificação de Nível Universitário. Consoante o esclarecimento prestado pelo DASP, somente pode a gratificação de nível universitário ser pago aos Inspectores de Seguros na base de 20% não havendo como atender à pretensão do interessado.

Proceda-se de acordo com o critério firmado pelo mesmo Departamento.

Nº 3.798-63 — Anexos: 6.352-63 — 1.586-63 — 1.586-63 — 1.165-63 — 2.586-63 — 1.644-63 — 6.328-63, e 2.430-63. — Chefe da Ama. Pagamento de serviços extraordinários. Despacho: Autorizo o pagamento dos serviços extraordinários prestados respeitadas o disposto nos arts. 148 e 150, item II § 2º, da Lei nº 1.711 de 1952, dentro das dotações orçamentárias.

2. Ao HSE.

Nº HBF 1.821 — Helion de Menezes Póvoa. Referente Pensão. Aprovo o parecer da Procuradoria Geral por seus jurídicos fundamentos.

Ao DP, para as providências cabíveis.

Nº 58.665-63 — Agência de São Paulo. Aquisição de material. Autorizo.

A PO, na forma do que propõem os SG, para as providências cabíveis.

Nº 59.573-63 — MEMO. 21.7-1763. Serviços extraordinários. Autorizo, de acordo com o parecer dos SG.

2. Restitua-se o processo ao referido Departamento para as providências cabíveis.

Nº 53.941-63 — ASIPASE. Locação da sala nº 501 do edifício Aristides Casado. Despacho: Aprovo o parecer da Procuradoria Geral.

2. Aos DG, para as providências cabíveis.

Nº 67.273-57 — Kepler Antony. Designação. Autorizo na forma dos pareceres e informações constantes do processo.

EM 29.8.63

Nº 64.704-62 — Esmeraldino de Araujo Passos. Aposentadoria. Aprovo as informações e pareceres que concluíram pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.

Nº 54.354-63 — Chefe da CAE-129-63. Irregularidades. De acordo.

2. Ao DC, para indicar os membros que integram a competente Comissão de Inquérito.

Nº 8.389-63 — Joaquim Bernardo Vaz. Expedição de certidão. Despacho: Concedo a expedição da certidão solicitada a fls. 1, de conformidade com o r.º 194, inciso XI, da Lei nº 1.711-52.

Nº 4.196-63 — Hugo de Carvalho. Solicita permissão para ausentar-se do País. Aprovo o parecer da Procuradoria, que concluiu pela impossibilidade de atendimento do pedido.

Nº 23.166-62 — Raimunda de S. Matos. Licença especial. Despacho: Aprovo os pareceres e informações dos SG, que concluíram pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

Nº 42.878-63 — Uriel Sales de Araujo. Recurso. Aprovo os pareceres do DC e da Procuradoria, que concluíram pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.

Nº 59.130-63 — Georgina Valle de Brito. Disposição da A.O. Despacho: Autorizo, na forma dos arts. 132 e 135 da Lei nº 1.711-52.

2. Aos SG para as medidas complementares.

Nº 57.179-63 — Diva Serápio de Azevedo. Coloca à disposição das Sub-agências de Campos e Petrópolis para supervisionar e orientar Plano de Assistência. — Autorizo.

Nº 38.000-63 — Carlos Alberto B. Franco e outros. Pagamento à jornalistas credenciados. Aprovo.

Nº 8.733-63 — Diretor do Exp. da Secretaria da Presidência da República. Encaminha ante-projetos de Portarias que nomeiam candidatos aprovados em concurso para o HSE. Despacho: Aprovo.

Nº 39.546-63 — Manoel Ceverino da Silva. Gratificação "risco de vida". Despacho: Aprovo os pareceres dos SG, que concluíram pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.

Nº 8.734-63 — Diretor do Exp. da Secretaria da Presidência da República. Encaminha ante-projetos de Portarias que nomeiam candidatos aprovados em concurso para o HSE. Despacho: Aprovo.

Em 5 de setembro de 1963

Processo nº 23.081-63 — Raymundo Ferreira da Costa — Abono de 20% do requerente, de acordo com os pareceres dos SG, nos termos do artigo 18, da Lei nº 4.069-52, regulamentado pelo parágrafo 1º, do art. 3º, do Decreto nº 51.893-63.

Processo nº 8.278-63 — Jorge de Almeida Cunha Medeiros — Licença das máquinas de contabilidade do cial solicitada de acordo com o artigo 116 da Lei nº 1.711-52, e informações dos órgãos técnicos. 2. Ao HSE.

Processo nº 62.313-63 — Delcio Montello Rodrigues. — Ajuda de custo. — Arbitro a ajuda de custo em três meses de vencimentos na forma do art. 127 da Lei nº 1.711-52, acrescida dos 25% a que se refere o art. 134 da mesma Lei.

Processo nº 35.791-63 — Chefe da SLP-7-63. — Gratificação aos Operadores de Máquinas de Contabilidade do DS. — Na conformidade do parecer do Sr. Contador Geral, a fls. 5 do presente processo e tendo em vista a concordância do Senhor Diretor dos SG, autorizo seja dado aos Operadores das 4 (quatro) máquinas de contabilidade da SLP do DS, o mesmo tratamento que já vem sendo dado aos demais Operadores das máquinas de contabilidade do SGC e CDD. — 2. Aos SG, para os devidos fins.

Processo nº 62.650-63 — Grinaldo de Oliveira França. — Ajuda de custo. — Autorizo o pagamento da ajuda de custo equivalente a três meses de vencimentos, nos termos do art. 128, da Lei nº 1.711-52.

Processo nº 63.662-63 — Salvo Martins e Souza. — Viagem a AC, em objeto de serviço. — Autorizo a que seja considerada como em objeto de serviço a viagem realizada pelo Inspetor de Produção Salvo Martins de Souza, no período entre 29.8.63 a 8.9.63 a esta Capital (Rio).

Processo nº 61.445-63 — José Rodrigues Lima. — Ajuda de custo. — Despacho: Arbitro a ajuda de custo requerida em três meses de vencimentos na forma do art. 127 e seguintes, da Lei nº 1.711-52, acrescida dos 25% a que se refere o artigo 134 da mesma Lei.

2. Aos SG, para as medidas complementares.

Nº 030-378-63 — Maria José Ramos da Mota Cabral. — Solicita

prorrogação permanência na AC. — Despacho: Autorizo a prorrogação até 31 de agosto de 1963. — 2. Comuniquem-se ao Delegado do OL de Pernambuco para os devidos fins.

Em 13 de setembro de 1963

Processo nº 66.058-63 — Serviço de Promoção de Seguros. — Autorização viagem de servidores. — Despacho: Homologo a decisão do Senhor Diretor do D. S., que autorizou a viagem do Chefe do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), Aluisio Gonçalves de Melo, e do Assessor de Produção e Manutenção Guilherme Lopes Rodrigues a São Paulo.

2. Aos SG, para fornecimento, a cada um dos servidores mencionados, um adiantamento de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), sujeito a posterior prestação de contas.

Processo nº 46.837-63 — Wilma Gagliardi — Licença interesses particulares. — Despacho: Concedo a licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de dois anos, a partir de 12.9.63, de conformidade com os pareceres dos SG e na forma do art. 110 da Lei nº 1.711-52.

Processo nº 17.641-63 — Maria Lúcia Castro de Souza Lima. — Licença interesses particulares. — Despacho: Concedo a licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de 2 anos, a partir de 2.9.63, tendo em vista os pareceres dos SG, de acordo com o art. 110 da Lei número 1.711-52.

Processo nº 63.718-62 — Nelson Barros da Rocha. — Licença especial. — Despacho: Concedo a licença especial em um período de seis meses, a partir de 2.8.63, nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711-52.

Processo nº 48.182-63 — Chefe da ASA. — Serviço extraordinário. — Despacho: Autorizo a prestação do serviço extraordinário proposto, nos termos parecer do Sr. Diretor dos SG.

Processo sem número — Luiz Pereira Teles — Ajuda de custo. — Despacho: Concedo a ajuda de custo equivalente a três meses dos respectivos vencimentos, nos termos do artigo 128 da Lei nº 1.711-52, acrescida da percentagem de 25% a que se refere o art. 134 da mesma Lei.

Memo. nº 02204-63 — Dolores Fernandes Rodrigues. — Viagem em objeto de serviço.

Memo. 027.4-44-63 — Daniel de Vasconcelos Carvalho. — Viagem em objeto de serviço.

Memo. 020-207-63 — Hedberto Pinella da Silva e Hélio Silveira da Rosa. — Viagem em objeto de serviço. — Despacho: Autorizo.

2. Aos SG, para as providências cabíveis.

Processo nº 27.910-62 — Sebastião Vidal da Silva. — Reassunção. — Despacho: Autorizo, na forma dos pareceres constantes do processo.

2. Justifiquem-se as faltas cometidas pelo servidor, a partir de junho de 1962, na forma estabelecida pelos SG.

Processo nº 65.30063 — José Ribamar Costa e outros. — Mandado de Segurança referente triênios. — Despacho: De acordo com o parecer da Procuradoria.

2. Aos SG e ao HSE, para cumprimento da decisão.

Processo nº 62.641-63 — Fé Nunes. — Licença especial. — Despacho: Concedo a licença especial requerida, a ser usufruída em períodos trimestrais, devendo o primeiro iniciar-se em 20.9.63, e tendo em vista o disposto no art. 116 da Lei número 1.711-52.

PORTARIA Nº 3.058, DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-

lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o que consta do processo DCT-988-63 e o disposto nas Instruções nº 122-63, resolve designar Jayme de Miranda, Arquiteto, Nível 17-A, matrícula nº 1910663, José Bôto Leite, Tesoureiro de 1ª Categoria, matrícula nº 1911901 e Aluizio de Souza Carvalho, Engenheiro, matrícula nº 2125470 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Obras e Reparos em Brasília.

Revogar a Portaria nº 1.692, de 19 de junho de 1963.

Tornar sem efeito a Portaria número 2.995, de 17 de outubro de 1963, publicada no BI nº 198, de 18 de outubro de 1963. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em caráter excepcional, resolve:

Nº 2.047 — Nomear Mauro Garcia Correia, na forma do art. 12, inciso IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer, interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria da Parte Permanente do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.048 — Nomear Mário Genival Tourinho, na forma do artigo 12, inciso IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer, interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, da Parte Permanente, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Cláudio Freitas.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 18ª Assembléia Nacional de Contabilistas, referente à 15ª renovação do terço do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 17 de agosto de 1963.

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1963, às 11 horas, em segunda convocação, foram abertos os trabalhos da 18ª Assembléia Nacional de Contabilistas, para a 15ª Renovação do Terço do Conselho Federal de Contabilidade, sob a presidência do Presidente do Conselho Federal, Senhor Eduardo Foréis, e com a presença de 18 Delegações Eleitorais completas, de Associações Profissionais e Sindicatos de Contabilistas, cujos delegados eleitores assinaram o Livro de Presença, usando da palavra, o Senhor Presidente, ao declarar abertos os trabalhos, convidou para comporem a mesa os Senhores José Apriço de Jesus, do Sindicato dos Contabilistas do Espírito Santo e Fernando Carneiro da Mota, do Centro de Pesquisas Contábeis de Minas Gerais. A seguir, o Senhor Presidente afirmou que a eleição se processaria com a finalidade de renovar o terço dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal. Franqueando a palavra, antes de dar início à votação, usou-a o Senhor Firmino Nobre, da Associação Profissional das Empresas de Serviços Contábeis de São Paulo, que convidou a Presidência, bem como os Delegados Eleitores, para comparecerem ao II Encontro das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, nos dias 12, 13 e 14 de setembro, na Cidade de Presidente Prudente, quando se realizariam as fes-

tividades do 46º aniversário da Cidade. A seguir, usou da palavra o Senhor João Júlio de Melo, para se referir à Semana do Contabilista, em Niterói, quando será homenageado o patrono do Instituto Fluminense de Contabilidade, Carlos de Carvalho, convidando a todos para o banquete, a se realizar, hoje, às 13 horas, no Clube Central, em Niterói. E fez um apelo de união da Classe, que era o leito da Classe do Estado do Rio de Janeiro. Finalmente, solicitou ao Senhor Presidente, preferência para os Delegados do Estado do Rio de Janeiro, para a organização das chapas. Reaberta a sessão, foram convidadas para escrutinadores os Senhores Moacyr Prado Simões, do Sindicato de Santos e José Rojo Alonso, do Sindicato de São Paulo. Após explicações várias do Senhor Presidente, a pedido, de esclarecimentos dos Senhores Luiz Edmundo Franchim, do Sindicato de Campinas e Antonio Tamas, da Associação de Rio Preto, declarando que obedeceria às instruções aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal, pela Resolução nº CFO 21-63, determinou que a eleição se iniciasse, e por escrutínio secreto, e mandando que o Secretário fizesse a chamada, dando prioridade as delegações completas do Estado do Rio de Janeiro. A seguir foi verificado pelos Senhores escrutinadores o resultado seguinte, tendo votado 18 delegações completas, perfazendo um total de 5 votos: conforme boletim de apuração, devidamente assinado: foram apurados 54 votos, sendo 4 em branco e 2 nulos. Com 48 votos, foram eleitos: Para Contadores-Efetivos: Atílio Wolterten e Virgílio José Afonso; e Suplentes: Alvacir Ferreira e Agostinho de Araujo Ferrari. Para Técnicos em Contabilidade Efetivo: Ilmar Penna Linhares e Suplente: Antonio Lisboa de Castro. O Senhor Presidente declarou os acima citados eleitos, dizendo que, nos próximos dias, seriam convocados para tomar posse, na reunião ordinária do Conselho Federal de Contabilidade. A seguir o Senhor Presidente tranqueou a palavra. Usou-a o Senhor Arthur Magalhães Andrade, do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo para fazer uma manifestação a respeito do relatório da Presidência do Conselho Federal, do exercício de 1962, ressaltando pontos que lhe pareceram fundamentais com grande alegria, constatava a preocupação com que se houve o Presidente Edivaldo Foréis, à frente do Conselho Federal. Destacou o maior incremento entre o C.F.C. e os Conselhos Regionais: a obrigatoriedade dos certificados de registro profissional e a nova orientação do Conselho Federal, em trazendo para o seu Plenário, elementos de todos os Estados da Federação. Finalmente trouxe uma sugestão à Assembléia: que tragam os Senhores Delegados Eleitores a sua contribuição, trazendo ao Plenário da Assembléia problemas que afligem o exercício profissional. Devem ser abertos debates sobre tais propostas. A seguir propôs um voto de louvor à mesa pelo modo com que se houve. A seguir usou da palavra o Senhor Ignácio Miguel Têdio da Associação de Marília, que elogiou a proposição do representante de São Paulo, sobre trazerem problemas à Assembléia, falando sobre o reconhecimento, como utilidade pública da Associação de Marília, pela Câmara Municipal, devendo também em breve, ser feito tal reconhecimento pelo Estado de São Paulo. Falou sobre a aprovação de uma lei que exige a assinatura do contabilista, na declaração do movimento econômico das Empresas, pela Câmara Municipal de

Marília, sendo que igual dispositivo está sendo tentado ser aprovado pela Câmara Estadual de São Paulo. A seguir, usou da palavra o Senhor José Bicalho Neto, do Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte, que agradeceu os votos dados ao seu colega, Presidente do Centro de Pesquisas Contábeis de Minas Gerais, Iliar Penna Linhares, exaltando suas qualidades, exaltando, finalmente o Presidente dos trabalhos pela maneira como se conduziu. Fez referências ao perfeito entrosamento do C.F.C. e dos Regionais com as demais Entidades da Classe, e pediu a atenção do Presidente para a intromissão de leigos nas atividades técnicas dos contabilistas, do Serviço Público, bem como nos tribunais Regionais, no Estado de Minas Gerais. Enalteceu a orientação do C.F.C., em trazendo elementos dos Estados, para o C.F.C., e se congratulou com a Presidência e Delegados pelo brilhantismo da Assembleia. Finalmente, propôs um voto de louvor pela presença, a Delegação do Sindicato dos Contabilistas do Espírito Santo, de um elemento feminino, que foi aprovado por uma salva de palmas. A seguir, usou da palavra o Senhor Presidente Eduardo Forés, que após exaltar o papel da mulher, na Contabilidade, agradeceu a participação das delegações, exaltando o objetivo de trazer para o Conselho Federal elementos dos Estados, livrando-o do isolamento que era notado; há anos atrás. Falou sobre a campanha que o C.F.C. vem empreendendo contra ameaças de leigos no Serviço Público, falou a respeito dos emendamentos que está mantendo com a Divisão do Imposto de Renda, no sentido de estender a exigência do certificado de declarações, com base no preceito presumido e terminou suas palavras, fazendo um apelo, pela união da Classe. Em discussão a ata, foi aprovada, devendo ser assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e demais delegados que o queiram fazer. — *Eduardo Forés, Fernando Carneiro da Motta, José Apriço de Jesus.*

DELEGAÇÕES ELEITORAIS QUE SE FAZEM PRESENTES À 18ª ASSEMBLEIA NACIONAL DE CONTABILISTAS

- 1) Sindicato dos Contabilistas de Santos — SP.
 - 1 — Moacyr Prado Simões
 - 2 — Newton Chaves Sanches
 - 3 — Orlando Afonso Mendes.
- 2) Associação Profissional dos Contabilistas de Marília — SP.
 - 1 — Calmi Gadia
 - 2 — Ignácio Miguel Tedde
 - 3 — José Panetiere.
- 3) Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte — MG.
 - 1 — José Bicalho Neto
 - 2 — Asdrubal Correia Lima
 - 3 — Juvêncio Policarpo Moreira.
- 4) Associação Profissional dos Contabilistas de Rio Claro — SP.
 - 1 — Luiz Angelo Cerri
 - 2 — Januário Sylvio Pezzetti
 - 3 — Ethelwold Holmeister Júnior.
- 5) Centro de Pesquisas Contábeis de Minas Gerais — MG.
 - 1 — Fernando Carneiro da Motta
 - 2 — Geraldo Pena
 - 3 — Walter Duarte do Nascimento.
- 6) Instituto Fluminense de Contabilidade — RJ.
 - 1 — João Júlio de Mello
 - 2 — Jairo Guimarães de Mello
 - 3 — Francisco Cardoso Franco Júnior.
- 7) Associação Profissional dos Contabilistas de Três Rios — RJ.
 - 1 — Pedro Paulo Moreira Caldas
 - 2 — Renato Cardoso de Miranda
 - 3 — Luiz Augusto da Rocha Dias.

- 8) Sindicato dos Contabilistas de Niterói — RJ.
 - 1 — Moyses Jordão de Vargas
 - 2 — Felipe Decache
 - 3 — Dylson Esteves Damas.
- 9) Associação Profissional das Empresas de Serviços Contábeis de São Paulo — SP.
 - 1 — Firmino Nobre
 - 2 — Aníbal de Freitas
 - 3 — Durval Alves.
- 10) Associação Profissional dos Contabilistas do Estado da Guanabara — GB.
 - 1 — Carlos Ferreira Neves
 - 2 — Radamés Moreira
 - 3 — Humberto Speranza.
- 11) Associação Profissional dos Contabilistas de Rio Preto — SP.
 - 1 — Sílvio Nicoletti
 - 2 — Antônio Damas
 - 3 — Izaleo Nuremberg dos Santos.
- 12) Sindicato dos Contabilistas de Campinas — SP.
 - 1 — José Diniz
 - 2 — Luiz Edmundo Franchim
 - 3 — Joarib de Lima Furquim
- 13) Associação dos Contabilistas de Valença — RJ.
 - 1 — Custódio Clemente de Souza Pinto
 - 2 — Hiram de Avelar Pinto
 - 3 — Léo Guarini Calhau.
- 14) Sindicato dos Contabilistas de São Paulo — SP.
 - 1 — Arthur Magalhães Andrade
 - 2 — Antônio Venâncio Felin
 - 3 — José Rojo Abuso.
- 15) Sindicato dos Contabilistas, no Estado do Espírito Santo — ES.
 - 1 — Salomão Gabeira
 - 2 — Lyra de Souza Macedo
 - 3 — José Apriço de Jesus.
- 16) Sindicato dos Contabilistas de Poua Grossa — PR.
 - 1 — Edilson Joaquim Teixeira Biscaia
 - 2 — Leodivaldo Ehalt
 - 3 — José Pessolano Brandes.
- 17) Associação Profissional dos Contabilistas de Presidente Prudente — SP.
 - 1 — Hélio Duarte Pereira
 - 2 — Aristeu Baptista Filho.
 - 3 — Moacyr Ribeiro da Silva.
- 18) Sindicato dos Contabilistas do Paraná — PR.
 - 1 — Alvacyr Ferreira
 - 2 — Vinício Xavier Andrzejewski
 - 3 — Elias Mathias Júnior.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

ACÓRDÃO Nº 58

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de oficial de Farmácia Quadro III, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento, nos termos da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais. A: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-5) — Acácio de Moura Prestes, Auster Marques da Silva, Carlito Graciano Coelho, Emílio Santana de Moraes, Godofredo Nélva Ferro, Gumercindo Pereira de Melo, João Gusmão Martins, José Bertin Lázaro Eltes Rabelo, Mireslau Wierski, Otávio Francisco Delatre, Odilon Andrade, Orlando Cotrin Ribeiro, Oscar Cotrin Ribeiro, Pedro Venera e Valdir Cotrin Ribeiro; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Eugênio Utzig, nos termos do relatório e do voto do Conselho Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselho Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica

fazendo parte integrante do presente. Sala das Sessões, 1º de outubro de 1963. — Farm. Jayme Torres, Presidente. — Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — Farm. José Warton Fleury, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 59

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Amazonas, Pará e Roraima e Territórios do Amapá, Rondônia e Rio Branco (CRF-1) — Nehemias Baptista de Castro; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — José Custódio de Oliveira e Lucas José Pereira; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Guanabara (CRF-7) — Fernando Oliveira Galvão e Ruy de Campos Marins; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Hakaru Hirayama e Rômulo Conti; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — José Messias Paixão Coelho, nos termos do relatório e do voto do Conselho Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselho Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1963. — Farm. Jayme Torres, Presidente. — Farm. José Warton Fleury, Relator. — Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

Ata da reunião extraordinária de Diretoria do Conselho Federal de Farmácia.

As deztoito horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, reuniu-se extraordinariamente a Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, sob a presidência do Farm. Jayme Torres e com o comparecimento dos Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo e José Warton Fleury, respectivamente Diretores Secretário e Tesoureiro. A reunião, que foi realizada em São Paulo, à Avenida da Liberdade nº 834, local em que se encontra instalado o Serviço Auxiliar de Se-

cretaria e Tesouraria do Conselho Federal de Farmácia, visou especificamente suplementar diversas verbas em face das despesas que deverão ocorrer no presente exercício. Tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Tomada de Contas, constata, tida dos Farm. Jamil Issy, José Scheinkmann e Oscar Nassif, Conselheiros Federais, aprovou o Conselho Federal de Farmácia a suplementação das seguintes verbas: 7.01.01 — Pessoal Permanente, em Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros); 7.01.02 — Pessoal Contratado, em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 7.02.01 — Material de Expediente, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); 7.02.02 — Material de Limpeza, em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 7.03.02 — Condução e Transporte, em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 7.03.03 — Conservação e Reparação da Sede, em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 7.03.04 — Consultoria Jurídica, em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 7.03.05 — Eventuais, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); 7.03.06 — Honorários Diversos, em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); 7.03.10 — Jornais e Revistas, em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 7.03.11 — Portes de Correio, em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 7.03.12 — Publicidade e Editais, em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); 7.03.16 — Telegramas, em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 7.03.17 — Viagens e Estadas, em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); 7.04.03 — Móveis e Utensílios, em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), com recursos oriundos do "Saldo a Aplicar", na redução parcial de Cr\$ 5.740.000,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros). Agradecendo a presença de todos e salientando estar esgotada a pauta desta reunião, foi ela encerrada pelo Presidente Farm. Jayme Torres, às dezessete horas e dez minutos. Para constar, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, é assinada pela Diretoria do Conselho Federal de Farmácia. São Paulo, aos vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Diretor-Secretário. — José Warton Fleury, Diretor-Tesoureiro. — Jayme Torres, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO EXECUTIVA

Reclamante: Amaro Júlio Vasconcelos.

Reclamado e Recorrente: Olímpio Saturnino da Silva Pinto.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: P.C. 4-58 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de manter-se a decisão do julgado de instância, quando o recurso não apresenta matéria nova a examinar e o julgado foi de acordo com as provas do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.760

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Amaro Júlio Vasconcelos e reclamado e recorrente Olímpio Saturnino da Silva Pinto, ambos de Campos, município do Estado do Rio de Janeiro, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento

Considerando que o recurso nada apresenta de novo que nos leve ao reexame da matéria julgada;

Considerando, por isso, que somente matéria de fato, provas, alegações e deduções pessoais seriam admissíveis;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o reclamado, Olímpio Saturnino da Silva Pinto, ao pagamento da importância de Cr\$ 25.087,82 (vinte e cinco mil oitenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos), que de direito assiste ao reclamante Amaro Júlio Vasconcelos pelo valor das canas fornecidas em nome do reclamado na safra 54-55 e da indenização da soca, já deduzida do montante acima a parcela correspondente a 15% da renda da terra e do débito do reclamante para com o reclamado, acrescido-se aos Cr\$ 25.087,82 (vinte e cinco mil oitenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos) os juros de 6% ao ano, contados a partir da data da citação inicial, isto é, 21 de ja-

neiro de 1955. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, pelo Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Viçoso*, Relator.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador Geral Substituto.

Autuado: Usina Victor S. A. (Usina Conceição).

Recorrente *ex officio*: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 514-57 — Estado do Rio de Janeiro.

Confirma-se decisão de primeira instância que vem apreciar os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.761

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Victor Sence S. A. (Usina Conceição), de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e recorrente *ex officio*, a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que, de fato, a autuada deixou de efetuar pagamento de taxa legalmente instituída;

Considerando, entretanto, ter a mesma requerido os benefícios da Res. 1.232-57;

Considerando, assim, que a decisão bem apreciou os elementos dos autos;

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, pelo Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador Geral Substituto. Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Rio, 21 de janeiro de 1963. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: Ricardo Lunardelli S. A. (Usina Central Paraná).

Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 607-56 — Estado do Paraná.

Mantém-se decisão de primeira instância que julgou improcedente o A. I., uma vez que a mesma comprovou a inexistência de infração fiscal.

ACÓRDÃO Nº 1.762

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Ricardo Lunardelli S. A. (Usina Central Paraná), de Porecatu, Paraná, por infração ao art. 19, §§ 1º e 2º, c/c o parágrafo único do art. 11, ambos do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão de primeira instância bem apreciou a prova dos autos;

Considerando que não ocorreu a infração objeto do auto, mas apenas um equívoco na indicação do número da Ordem de Entrega nº 21 665-56;

Considerando o mais que consta do processo;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, pelo Presidente. — *Helio Cruz de Oliveira*, Relator.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador Geral Substituto. Parecer do Procurador: Pela confirmação do acórdão.

Em 17-2-60. — *Leal Guimarães*. Autuada e recorrente: Mendo Sampaio S. A. (Usina Roçadinho).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 414-59 — Estado de Pernambuco.

Incorre em multa o produtor que não recolhe, em tempo, a taxa de financiamento de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por tonelada de cana.

ACÓRDÃO Nº 1.763

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Mendo Sampaio S. A. (Usina Roçadinho), de Calende, Pernambuco, autuada por infração ao art. 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão recorrida bem apreciou a prova dos autos;

Considerando que a usina autuada deixou de reconhecer, em tempo, a taxa de financiamento de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por tonelada de cana recebida dos seus fornecedores, no total de 2.591.090 kg, no valor de Cr\$ 2.591,10 (dois mil quinhentos e noventa e um cruzeiros e dez centavos);

Considerando que o recurso apresentado não desliza a prova em que se baseou a decisão recorrida mas, ao contrário, trás a confissão do recolhimento da taxa fora do prazo legal, fato que justifica a ação fiscal;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa correspondente ao dobro da quantia retida, além do recolhimento da taxa nos termos do disposto no art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, tudo no total de Cr\$ 7.773,30 (sete mil setecentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, pelo Presidente. — *Helio Cruz de Oliveira*, Relator.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pela confirmação do acórdão de fls. 14 negando-se, assim, provimento ao recurso de fls. 18. Conquanto alegue a recorrente que recolheu a taxa de financiamento de fornecedores objetivada pelo auto, nenhuma prova existe até agora no processo, da veracidade dessa alegação. Merece, todavia, lembrado que, de acordo com o art. 146 do E.L.C., a multa aí cominada aplica-se não só aos casos de sonegação, mas ainda na ocorrência de mora. E' o que, de resto, salienta o parecer de fls. 21, com o qual estou de acordo. — Em 13-8-62. — *Paulo Bello*.

Autuado: Viuva Francisco Maximiliano Junqueira (Usina Junqueira).

Recorrente "Ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 100-50 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1.764

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Viuva Francisco Maximiliano Junqueira (Usina Junqueira) de Igarapava, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 8º parágrafo único, do Decreto-lei 9.827, de 10.9.46, e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a Segunda Turma de Julgamento bem apreciou a matéria;

considerando que ficou provado que a autuada empregou recursos bem superiores em assistência social a que estava obrigada;

considerando que na época a padronização de escrita ainda não era obrigatória;

considerando que como não existia na escrita o título "Assistência Social" eram as despesas lançadas em "Despesas Gerais";

considerando que 12 meses antes a autuada já havia se dirigido ao I.A.A., dando contas de sua participação na assistência social.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio" mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, pelo Presidente. — *Carlos Dé Carli Filho*, Relator.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Rio, 17.1.63. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuados: Usina Bom Jesus, Açúcar e Alcool, S.A. e M.P. José.

Recorrente: Usina Bom Jesus, Açúcar e Alcool, S.A.

Recorrente "ex-officio" e Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 202-55 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem decidiu, de conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.765

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Usina Bom Jesus, Açúcar e Alcool S.A. e M. P. José, respectivamente, de Piraicaba e Rio das Pedras, em São Paulo, por infração aos arts. 38 e 31 e s/§s c/c o 60 letras b e c, e arts. 40 e 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 recorrente a Usina Bom Jesus, Açúcar e Alcool S.A. e recorrente "ex-officio" e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que pelos elementos do processo é de se julgar clandestinos os seis sacos de açúcar apreendidos;

considerando que os seis sacos de açúcar tinham números ilegíveis;

considerando que a Usina Bom Jesus, Açúcar e Alcool, S.A. é primária;

considerando o mais que consta do processo.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento aos recursos "ex-officio" e voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que considerou clandestino e açúcar apreendido em poder da firma M. P. José, nos termos do artigo 60, letra b do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 isentando-se da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

uma vez que em Direito Fiscal a multa maior absorve a menor, liberados os demais 103 sacos de açúcar. Quanto à Usina Bom Jesus, é de lhe ser aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), grau mínimo do art. 31, § 1º, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, pelo Presidente. — *Carlos Dé Carli Filho*, Relator.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador-Geral Substituto. — Parecer do Procurador: Pelo desprovisionamento dos recursos voluntário (fls. 75) e ex-officio na forma do parecer de fls. 82, confirmando-se, consequentemente, o Acórdão de fls. 39.

Em 11.1.63. *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: José Fajardo de Melo (Engenho Aurora).

Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 274-56 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" mantida decisão de primeira instância que considerou improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1.766

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Fajardo de Melo (Engenho Aurora) de Leopoldina, Minas Gerais, por infração aos arts. 6º letra a do s/parágrafo único, e 7º ambos do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a Segunda Turma de Julgamento bem julgou a matéria;

considerando que a irregularidades apontadas não provam a infração; considerando que o parecer da Divisão Jurídica é pela improcedência.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que considerou improcedente o auto, em virtude de as irregularidades encontradas nas notas fiscais não constituírem prova suficiente da saída clandestina das referidas partidas de aguardente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, pelo Presidente. — *Carlos Dé Carli Filho*, Relator.

Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Rio, 21.1.63. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuados: Severino Gomes Pereira e Sôstenes M. Ramos.

Recorrente: Severino Gomes Pereira.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 37-55 — Estado de Pernambuco.

E' de ser mantida a decisão recorrida quando o recurso não apresenta elemento novo a apreciar.

ACÓRDÃO Nº 1.767

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Severino Gomes Pereira e Sôstenes M. Ramos da cidade do Recife, Pernambuco por infração, o primeiro, ao art. 60 letra b e o segundo ao art. 42,

ambos do Decreto-lei 1.831 de 12.39. recorrente Severino Gomes Pereira e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o recurso apresentado não oferece elemento novo capaz de modificar a infração cometida; considerando que a decisão de primeira instância bem apreciou a matéria.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão da mercadoria e condenou José Mendes Menezes Ramos ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mínimo das sanções previstas no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — Aloísio de Miranda Bastos, Relator.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 47.

Em 21.1.63. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado: Luchiani & Cia.

Recorrido "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 642-52 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.703

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Luchiani & Cia., de Americana, município do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 1º, parágrafos 1º e 2º, 2º parágrafo 1º e 2º e art. 4º todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o acórdão recorrido bem apreciou a espécie e decidiu em consonância com a prova dos autos;

Considerando, dessa forma, que é de ser negado provimento ao recurso;

Considerando o que consta dos autos.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 14, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, isentando-a de responsabilidade quanto aos arts. 1º e 3º do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — Aloísio de Miranda Bastos, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer retro. — Rio, 21 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado: Usina Olteirinhos Ltda.

Recorrente "Ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 633-55 — Estado de Sergipe.

E' de ser mantida a decisão de Primeira Instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.769

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Olteirinhos Ltda., de Japaratuba — Sergipe — por infração aos artigos 31, § 2º, 36, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o acórdão recorrido foi baseado na prova dos autos;

Considerando que o recurso "ex officio" é formalidade legal no sentido de ser ouvida a instância superior;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou extinta a ação fiscal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer retro. — Rio, 11 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado e recorrente: Celso Silveira Mello & Cia.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 518-60 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso quando a decisão recorrida se fundamenta na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.770

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Celso Silveira Mello & Cia., do município de São Pedro, Estado de São Paulo, autuada por infração aos artigos 143 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, arts. 1º e parágrafos, 2º e parágrafos, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 e/o os artigos 15 e 16 da Resolução 1.311-58 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que o recorrente não contesta o ilícito praticado;

Considerando que o acórdão recorrido foi baseado na prova dos autos;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da quantia devida em dobro, nos termos dos arts. 143 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, no montante de Cr\$ 547.800,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros), e considerou impecunioso o auto, quanto ao Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo. — Rio, 11 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado e recorrente: Everaldo Baccelar.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 663-55 — Estado da Bahia.

Comprovada que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 1.771

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Everaldo Baccelar, de Salvador — Estado da Bahia — autuado por infração ao artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que as alegações do recurso de fls. 34 não procedem, tendo em vista que o recorrente na sua defesa de fls. 9, confessou expressamente haver deixado de expedir 56 notas de entrega;

Considerando que a decisão recorrida foi fundamentada na prova dos autos;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, num total de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer de fls. 35.

Rio, 24 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado e recorrente: Antônio Araújo.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 12-55 — Estado da Bahia.

E' de se negar provimento ao recurso quando não cefere matéria nova a apreciar.

ACÓRDÃO Nº 1.772

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Antônio Araújo, de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, autuado por infração aos artigos 2º e seus parágrafos 1º e 2º, 3º, 4º e 9 e 11º parágrafo único todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que o recurso de autuado não apresentou matéria nova a apreciar;

Considerando que as alegações do recurso não excluem o autuado da responsabilidade pela guarda da mercadoria depositada;

Considerando o mais que consta dos autos;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de

primeira instância, que condenou o autuado à perda da mercadoria apreendida, que deve ser considerada clandestina, por se encontrar desacompanhada de qualquer documento fiscal como determina a legislação específica em vigor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer de fls. 37.

Rio, 14 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado e Recorrente: Jacomo Augusto Paccola (Engenho de Aguardente Sto. Antonio).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 818-56 — Estado de São Paulo.

E' de ser mantida a decisão recorrida, quando a mesma está de acordo com a lei e prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.773

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Jacomo Augusto Paccola (Engenho de Aguardente Sto. Antonio), de Lençóis Paulista, São Paulo, autuada por infração ao art. 1º § único do Decreto-lei 4.461, de 10.7.42 c/c o art. 7º do Decreto-lei 5.998 de 18.11.43 e art. 7º e seguintes da Resolução 957, de 1954, da Comissão Executiva, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que, pelas informações e demais peças constantes dos autos, está devidamente provada a infração;

considerando que a defesa apresentada nenhuma prova tráz, que deva modificar a decisão recorrida;

considerando os argumentos trazidos pela Divisão Jurídica, que escarcam muito bem o caso;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos cruzeiros), valor correspondente ao produto vendido irregularmente, na forma das sanções previstas no art. 7º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, e da Resolução 957-54, do seu art. 15. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — José Vieira de Mello, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 65.

Rio, 17.1.63. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado e Recorrente: Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 334-57 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso quando a decisão de primeira instância está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.774

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Martins S.A. — Mercantil e Industrial, de Catanduva, São Paulo, autuada por infração ao art. 42 § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que o autuado em seu recurso de fls. reitera os argumentos na defesa em primeira instância, considerando tudo mais que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) grau mínimo previsto no art. 42, § 2º do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 totalizando a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), correspondente a 350 notas de entrega que deixou de conservar. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Walter de Andrade, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 33.

Em 22.1.63. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado e Recorrente: José Martins Carvalho.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 52-59 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem aplicou o disposto no art. 1º e seus parágrafos, bem como o art. 6º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

ACÓRDÃO Nº 1.775

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente José Martins Carvalho, do município de Garça, São Paulo, autuado por infração aos arts. 1º, §§ 1º e 2º, 4º, 6º c/c o 1º parágrafo único, todos do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a decisão de primeira instância bem apreciou a prova dos autos;

considerando que ficou comprovado o recebimento, pelo autuado, de aguardente desacompanhada de documentos fiscais;

considerando que o mesmo deu saída irregular a álcool, com infringência de dispositivos do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43;

considerando que o recurso apresentado nada alegou que possa influir para alterar a decisão recorrida,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda da aguardente encontrada sem a cobertura dos documentos fiscais, nos termos do art. 1º e seus parágrafos, sendo absorvida por esta a penalidade do art. 4º, impondo-se ao infrator a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 6º todos do Decreto-lei 5.998 de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de

agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Helio Cruz de Oliveira, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

De acordo como parecer retro.

Rio, 21.1.63. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado: Antonio Cirino Nogueira (Eng. São José).

Recorrente "Ex Officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 90-57 — Estado do Ceará.

E' de se negar provimento a recurso, uma vez provada que a decisão recorrida está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.776

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antonio Cirino Nogueira (Eng. São José), de Maranguape, Ceará, por infração ao art. 13, §§ 4º e 5º, da Resolução 1.178-56 c/c o art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e art. 1º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, e recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a decisão recorrida aplicou as penalidades pertinentes à hipótese dos autos;

considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento, em dobro, da quantia não recolhida, isto é, Cr\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois cruzeiros), nos termos do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e considerou improcedente o auto em relação ao Decreto-lei número 5.998, de 18.11.43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 27.

Rio, 21.1.63. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado: Guilherme Schmidt (Usina Albertina).

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 657-57 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.177

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Guilherme Schmidt (Usina Albertina), de Serfzinhos, São Paulo por infração dos artigos 1º, § 2º, 2º c/c o 64 e sanções do 65, mais o 3º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que a Usina Albertina, de Guilherme Schmidt, provou, a fls. 6, haver pago a taxa de defesa; considerando que diante do exposto, a Primeira Turma bem apreciou a matéria;

considerando o mais que consta dos autos

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao

recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Carlos De Carvalho Filho, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 33.

Rio, 17.1.63. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado e Recorrente: Cesário M. Romanos.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 102-42 — Estado de São Paulo.

E' de se arquivar a cobrança de dívida quando não tenha o condenado quaisquer bens sobre os quais possa recair a penhora.

ACÓRDÃO Nº 1.778

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Cesário M. Romanos, de Piracaba, São Paulo, autuado por infração ao artigo 41,

do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que o autuado faleceu não tendo deixado quaisquer bens sobre os quais pudesse recair a penhora para pagamento da multa a que fora condenado;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser o processo arquivado, em virtude de ter o autuado falecido e não ter deixado bens. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — José Wamberto, Presidente.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo arquivamento do processo na forma do parecer de fls. 71.

Rio, 2.4.62. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 172-63

Retificação

Onde se lê:

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

Leia-se: f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Escola de Arquitetura

EDITAL DE CONCURSO

Concurso de Títulos e de Provas para Professor Catedrático da Cadeira de "Legislação — Economia Política, da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais da Cadeira em concurso: De ordem do Exmo. Sr. Diretor, Prof. Sylvio de Vasconcellos, faço público, pelo presente edital, que se acha em concurso para professor catedrático a cadeira de "Legislação — Economia Política", da 5ª série do Curso de Arquitetura, desta Escola.

2º — Ao Concurso podem concorrer:

a) os professores catedráticos ou os docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor expedido por estabelecimento congêner, em virtude de defesa de tese

sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplinas afins;

c) os que, de notório saber a juízo da Congregação, tenham sido diplomados há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso ou de disciplinas afins;

d) os que à data da aprovação deste Regimento, contarem, na Escola, pelo menos dois anos de regência interina ou contratada da cadeira em concurso.

3º — Documentos exigidos: No ato da inscrição deverá o candidato preencher uma das condições enumeradas e apresentar os seguintes documentos:

1 — Diploma profissional ou científico expedido por Instituto de Ensino Superior, oficial ou reconhecido, onde haja recebido ensino da disciplina a cujo concurso se propõe devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura;

2 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3 — Atestado de sanidade física e mental;

4) Atestado de idoneidade moral;

5) — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha e que se relacione com a disciplina em concurso;

6) — prova de estar em dia com as obrigações militares;

7) — Folha corrida passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

8) Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

9) — Carteira de identidade;

10) — 50 exemplares de tese escrita sobre assunto da disciplina em concurso;

11) — Prova de pagamento da taxa de inscrição.

4º — Prazo para inscrição: O prazo para inscrição é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da última publicação deste no Diário Oficial até às 17h (seis horas) do último dia.

5º — Legislação reguladora: O concurso será processado dentro das normas da legislação federal e no Regimento desta Escola.

6º — **Imposto do selo:** Estão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos. Os demais documentos deverão ser selados na forma da legislação federal em vigor.

7º — **Processamento do concurso:** O concurso, que será de títulos e de provas constará de:

a) — **concurso de títulos:** O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

2) — Estudos e trabalhos científicos relacionados com a disciplina em concurso especialmente aqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3) — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4) — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo relacionadas com a disciplina em concurso.

Observação: O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

2 — Os títulos que se não relacionam com a disciplina da cadeira em concurso somente poderão ser apreciados em caráter subsidiário.

b) — **Concurso de provas:** O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará de:

1 — prova escrita;

2 — defesa de tese;

3 — prova didática.

Os interessados poderão obter, no decurso de prazo para inscrição, todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira em concurso, o qual se acha publicado com este edital.

Serviço de Ensino da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais, 2 de agosto de 1963. — *Alyson Capanema*, Técnico de Educação 18-B — Visto: Prof. *Sylvio de Vascellos*, Diretor.

Programa da cadeira de Legislação — Economia Política.

5ª série — Curso de Arquitetura

1º — Conceito e fundamento do direito. Divisão do direito: público e privado. Ramo do direito público. Ramos do direito privado. Direito do trabalho. Fontes do direito. Lei e costume. Analogia. Princípios gerais do direito. Equidade. Codificação.

2º — Lei. Definição de lei. Formação da lei. Redação e classificação da lei. Decretos e regulamentos. Modificação e extinção da lei. Retroatividade da lei. Eficácia da lei no espaço.

3º — Da pessoa natural. Capacidade de direito ou personalidade. Início da personalidade civil. Incapacidade absoluta e relativa. Suprimento da incapacidade. Aquisição da capacidade: maioridade e emancipação. Domicílio da pessoa natural. Registro da pessoa natural. Fim da pessoa natural. Comorientação.

4º — Das pessoas jurídicas. Natureza da pessoa jurídica. Classificação das pessoas jurídicas. Como se constituem e se extinguem. Representação e responsabilidade das pessoas jurídicas extintas. Registro das

pessoas jurídicas. Domicílio das pessoas jurídicas.

5º — Da propriedade. Moderno conceito de propriedade. O direito de propriedade na Constituição brasileira. Limitações ao direito de propriedade. Limitações ao direito de construir. Restrições impostas pelos direitos dos vizinhos. Restrições impostas pelos regulamentos administrativos. Competência municipal sobre regulamentos de construções. Regulamentos administrativos municipais. Código e leis municipais sobre construções. Código de Obras do município de Belo Horizonte.

6º — Modos de aquisição da propriedade. Da aquisição pela transcrição. Os atos sujeitos à transcrição. Seus efeitos. Aquisição da propriedade de imóvel pela acessão e pelo usufruto. Da aquisição pelo direito hereditário. Da perda da propriedade de imóvel. Modalidade de perda.

7º — Da desapropriação no direito brasileiro. Da desapropriação como modo extraordinário de perda e aquisição da propriedade. Da subordinação do direito de propriedade no seu exercício e amplitude a conciliação com o interesse coletivo: direito de vizinhança e direito de expropriar. Pessoas capazes de desapropriar.

8º — Do condomínio. Condições para existência de condomínio. Fontes de condomínio. Espécies de condomínio. Dos direitos e deveres dos condôminos. Da administração do condomínio. Do condomínio em paredes, muros e valas. Extinção da comunhão.

9º — Condomínio do edifício de apartamentos. Histórico. Sua natureza jurídica. Legislação brasileira a respeito (Decreto-lei nº 5.481, de 25 de junho de 1928; decreto-lei número 5.234 de 8 de fevereiro de 1943 e lei nº 285, de 5 de junho de 1948).

10º — Dos contratos em geral. Da validade dos contratos. Da capacidade de contratar. Forma dos contratos. Contratos nulos e anuláveis. Classificação dos contratos. Das armaz. Dos vícios redibitórios. Da evicção.

11º — Da compra e venda. Definição. Origem do contrato de compra e venda. Das obrigações do comprador e do vendedor. Precauções a serem tomadas nos contratos de compra e venda de bens imóveis. Da promessa de compra e venda.

12º — Da empreitada. Sua origem e evolução. Conceito e definição. Elementos configurantes. Natureza e classificação do contrato. Devisibilidade da obrigação. Pessoaalidade da execução.

13º — As diversas espécies de empreitada. O caderno de encargos.

14º — Conclusão, entrega, verificação, recebimento e rejeição da obra construída. Recebimento expresso e recebimento tácito. Recebimento provisório e definitivo. Importância do ato de verificação e suas consequências. Obras construídas em desacordo com as instruções recebidas, os planos dados e regras técnicas. Rejeição pura e simples. Recebimento, com abatimento no preço.

15º — A questão dos riscos no contrato de empreitada. As hipóteses formuladas pelo Código Civil. Mora "accipiendi" e suas consequências. Perecimento da obra antes de sua entrega. Consequências.

16º — O princípio de inalterabilidade dos contratos independentemente de acordo das partes contratantes. As obras extraordinárias e o artigo 1.245 do Código Civil. A teoria do enriquecimento sem causa.

17º — Responsabilidade quinzenal do empreiteiro-construtor. Inteligên-

cia do artigo 1.245 do Código Civil. Sentido das expressões "edifícios" e "construções consideráveis". Vícios de plano. Vícios de solo. Vícios de construção. Natureza jurídica da responsabilidade de quinquenal. A questão da presunção de culpa. Prazo e exercício da ação fundada no artigo 1.245 do Código Civil.

18º — Responsabilidade de construtor perante terceiros. Responsabilidade do dono da obra para com o empreiteiro ou arquiteto. O contrato de empreitada e a natureza dos trabalhos do empreiteiro-construtor. Responsabilidade das empresas construtoras.

19º — Da empreitada de obras públicas. Conceito de obra pública. Elementos configuradores da obra pública. As várias modalidades de execução. O contrato de empreitada de obra pública. A concorrência pública e suas formalidades. A empreitada de obra pública e a empreitada de direito comum. Os riscos da empreitada de obras públicas.

20º — Da sub-empreitada e da cessão da empreitada. Inalterabilidade do contrato. Responsabilidade do empreiteiro pelos atos dos sub-empreiteiros e operários. Competência da Justiça do Trabalho nos contratos de empreitada. Da cessão do contrato de empreitada.

21º — Fim do contrato de empreitada. Rescisão por acordo das partes contratantes. A rescisão unilateral pelo dono da obra. A morte do empreiteiro e a morte do dono da obra. Inadimplemento contratual e das hipóteses de rescisão do artigo 1.247 do Código Civil. Falência do empreiteiro e suas consequências. O caso fortuito ou o motivo de força maior.

22º — Legislação referente ao exercício da profissão do engenheiro arquiteto. O princípio fundamental, dígito, e princípio constitucional da liberdade profissional. Regulamentação da profissão. Atribuições do arquiteto ou do engenheiro arquiteto. Outros direitos dos arquitetos. Condições para o exercício da profissão. O arquiteto e a função pública. O arquiteto frente ao Código Civil.

23º — Da perícia. Conceito. Espécies de perícia. Perícias judiciais e extra-judiciais. Objeto da perícia. Deveres dos peritos. Laudo pericial. Liberdade e restrições à liberdade pericial. Requisitos do laudo.

24º — Da sociedade. Definição. Espécies de sociedade. Constituição social. Dissolução da sociedade. Sociedade e associação.

25º — Da hipótese. Definição. Natureza da hipótese. Seu objeto. Pluralidade de hipótese. Forma do contrato. Da inscrição. Da execução. Da emissão. Da extinção da hipótese.

26º — Da letra de câmbio. Pessoas que nela intervêm. Requisitos essenciais. Como pode ser passada. Endosso e aval. Vencimento e pagamento. Protesto e prescrição.

27º — Da nota promissória. Pessoas que nela intervêm. Seus requisitos essenciais. Como pode ser passada. Endosso e aval. Vencimento e pagamento. Protesto e prescrição.

28º — Do cheque. Pessoas que figuram no cheque. Como pode ser passado. Fundos disponíveis. Apresentação e pagamento do cheque. Circulação do cheque. Cheque cruzado.

29º — Da duplicata. Emissão da fatura e da duplicata. Requisitos. Remessa e devolução da duplicata. Vendas a prestação. Pagamento da duplicata. Protestos e prescrição da duplicata.

30º — Da falência. Definição. Caracterização do estado de falência. Decretação e efeitos da falência. Con-

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

★

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

cordata na falência. Da concordata preventiva. Da extinção das obrigações do falido.

31º — Do acidente do trabalho. Do empregado e do empregador. Da remuneração e do salário. Da comunicação do acidente. Da sua liquidação. Da prevenção de acidentes e da higiene do trabalho. Da garantia do pagamento das indenizações.

32º — Legislação social. Seus fundamentos. Legislação brasileira anterior a 1930. Da revolução de 1930 à restauração democrática de 1946. Conceito e definição de direito social. Ramos do direito social. Conteúdo da Consolidação das Leis Trabalhistas. Campo de aplicação da Consolidação.

33º — Direito do trabalho. Conceito de direito do trabalho. Contrato individual do trabalho. Forma e prova do contrato. Capacidade para contratar. Prazo do contrato e liberdade contratual. Remuneração; — salário. Alteração do contrato e transferência do empregado. Extinção do contrato por prazo indeterminado e por prazo determinado. Aviso prévio. Estabilidade.

34º — Tutela do trabalho. Seu conceito. Carteira profissional. Livro ou fichas de registro de empregados. Duração do trabalho: conceitos constitucionais. Duração diária e duração semanal do trabalho. Repouso remunerado. Férias. Trabalho noturno. Salário mínimo. Conceito de salário mínimo. Higiene e segurança do trabalho.

35º — Direito sindical. Conceito de sindicato. Liberdade sindical. Unidade ou pluralidade sindical. Associações profissionais. De associação e sindicato. Seu reconhecimento. Os sindicatos que têm a base territorial. Prerrogativas e deveres dos sindicatos. Associações sindicais de grau superior. Patrimônio das associações sindicais. Imposto sindical. Contrato coletivo de trabalho.

36º — Justiça do trabalho. Órgãos da Justiça do trabalho. Competência Dissídio individual. Inquérito para apuração de falta grave. Dissídios coletivos.

37º — Da propriedade literária, científica e artística. Em que consiste. Seu fundamento. Direito de reprodução. Transferência da parte econômica do direito autoral. Dos atos que não se consideram ofensivos do direito autoral. Das penalidades em matéria de direito autoral. Da desapropriação. Do registro.

ECONOMIA POLÍTICA

38º — A Economia Política. Seu objeto. Importância da Economia Política. Suas relações com as outras ciências. Relações da Economia Política com o direito. Influência recíproca entre a Economia Política e o Direito. O Estado e a economia.

39º — A produção. Conceito geral da produção econômica. Os fatores da produção: natureza, trabalho e capital. O trabalho como fator da produção. As espécies de trabalho. A divisão do trabalho. Efeitos da divisão do trabalho. O capital. As espécies de capital. O capital e a renda. Classificação das rendas.

40º — A propriedade. Seu conceito. Suas formas históricas. Crítica à teoria da justificação da propriedade. A função social da propriedade. Divisão da propriedade.

41º — O salário. Definição de salário. Conceito de salário e sua evolução histórica. Espécies de salário. O salário-mínimo obrigatório. O salário-mínimo no Brasil. Crítica do salário-mínimo. O contrato de trabalho

a associação, o sindicalismo e a greve, como meios de garantia do salário e de outros direitos do assalariado.

42º — A cooperação. Conceito de cooperação. As cooperativas: — de consumo, de crédito e de produção.

43º — O seguro: privado e social. Conceito genérico de seguro e seu fundamento econômico. Divisão do seguro. O seguro privado e suas modalidades. O seguro social e suas espécies.

44º — A teoria do valor. Noção de valor. Origem do valor. Os valores econômicos. Valor de uso e valor de troca. O valor como representação individual e como representação coletiva. A oferta e a procura. Os dois conceitos de bens econômicos. Relação entre os valores de uso e os valores de troca.

45º — O preço como expressão do valor de troca. Diferentes espécies de preço. Leis econômicas reguladoras dos preços. Causas da variação dos preços.

46º — Moeda. Conceito econômico e conceito jurídico de moeda. Sua evolução histórica. Divisão da moeda. Valor da moeda. Sistemas monetários. Lei de GRESHAM.

47º — Inflação e deflação. Conceito. Causas e efeitos da inflação e da deflação. A deflação "ex-atripato" e suas consequências.

48º — Do crédito. Conceito de crédito e sua evolução histórica. Distinções do crédito. Titulos de crédito. Crédito agrário, crédito imobiliário, crédito comercial e crédito industrial.

49º — Bancos. Origem e evolução histórica dos bancos. Os bancos como institutos de crédito. Operações bancárias. Emissão de bilhetes bancários e os principais sistemas de emissão. Crédito bancário. Sistema bancário brasileiro.

50º — Transportes e comunicações. Conceito econômico de transporte. As comunicações. Influência dos transportes na economia dos povos. Espécies de comunicações e de transportes. A política dos transportes e o regime de tarifas.

51º — Operações de bolsa. Conceito de bolsa. Caráter econômico das operações de bolsa.

52º — A Economia dirigida ou intervencionista. A técnica da Economia dirigida. Os rumos de Economia.

53º — A evolução da Economia Política no Brasil. A Economia Política na América.

54º — O imposto. Noção histórica de imposto. Definição de imposto. Características e elementos do imposto. Classificação do imposto. Unidade e pluralidade do imposto. Taxa. Em que difere do imposto.

(Of. 544).

(Dias 29, 30 e 31.10.63).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

EDITAL DE Nº 1.167

De ordem do Sr. Presidente, tendo público para o conhecimento dos interessados que em data de 24 de julho de 1963, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e

Arquitetura — 5ª Região, os seguintes autos de multa:

Nº 10.260 — Galt Indústria e Comércio Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.261 — José Rabelo de Souza e Domingos Raimundo — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.262 — Rodolfo Staffa — Infração da alínea C do artigo 38º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.263 — Paulo Romão — Infrações dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.264 — Florentino Cesar Sampaio Viana — Infração da alínea C do artigo 38º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.265 — C. Brasil — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.266 — Chris Indústria e Comércio — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.267 — Sciammarella & Serricella Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.268 — Enil — Engenharia de Instalações Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.269 — Nilo Martinez — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.270 — Geraldo Carlos Valentim de Araújo — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.

Nº 10.271 — Ata Engenharia e Comércio S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.272 — Archimedes Vargas de Costa Filho — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.273 — Laminiação Fluminense S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.274 — Construtora Tocantins Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.275 — Civilmetal — Construções Industriais S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.276 — Construções A. Ferreira Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.277 — J. Santos Neves & Cia. I. Ja. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.278 — Construtora Campo Grande Assenoff S.A. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.279 — Panarte Construções e Decorações Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.280 — Gelco Elétrica Indústria e Comércio S.A. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.281 — R. J. Oakim Engenharia Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.282 — Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.283 — Ecil — Engenharia e Construções Cíveis Ltda. — Infração do artigo 7º e do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.284 — Jayme Abrunhosa Monteiro — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.285 — Joana Rodrigues Pena — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.286 — Gelco Elétrica Indústria e Comércio S.A. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 10.287 — Francisco Augusto Soares — Infração da alínea "c" do artigo 38º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.288 — Construtora Pátima Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Ficam os interessados, intimados a dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos sob pena de ser promovido a sua cobrança Executiva.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1963.
Helo Lemgruber Netto Machado,
Superintendência da Secretaria.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

Concorrência Pública nº 11/63.

O Instituto Brasileiro do Sal leva ao conhecimento dos interessados que em sua sede, na Av. Rio Branco, nº 311, 8º andar, no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, receberá propostas para os equipamentos destinados ao Hospital "Francisco Menescal" situado na cidade de Mossoró — Estado do Rio Grande do Norte.

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão do M. T. P. S. que prove o cumprimento da lei do 2/3;
- b) Quitação com o imposto sindical (empregadores e empregados);
- c) Certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.765, de 9.11.40;
- d) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto de renda;

- e) Contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local é equivalente;
- f) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- g) Prova de quitação com o serviço militar ou carteira de permanência quando se tratar de estrangeiro, referente ao proponente ou seu representante legal.

2ª Condição - Examinada a documentação indicada na condição anterior, será o candidato inscrito. A inscrição se dará até às 16 horas do penúltimo dia anterior à data da concorrência.

II - Do Recolhimento da Proposta

3ª Condição - As propostas deverão ser entregues no dia 12 de novembro do ano em curso, pelos candidatos julgados idôneos e por isso inscritos, apresentando, à Comissão de Concorrência suas propostas, acompanhadas de prova de inscrição.

4ª Condição - A proposta deverá:

- a) Ser apresentada em envelope fechado em 2 (duas) vias, com emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas e ressalvas devidamente datada e assinada;
- b) conter a declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital;
- c) preço unitário;
- d) prazo de entrega;
- e) prazo de garantia.

III - Do Julgamento da Proposta

5ª Condição - A adjudicação dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Instituto, reservando-se a Administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

6ª Condição - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá a nova licitação entre os concorrentes empatados.

7ª Condição - As especificações serão postas à disposição dos interessados diariamente das 12 às 16 horas na Av. Rio Branco, nº 511, 8º andar, Rio de Janeiro - Estado da Guanabara e no Escritório do Instituto Brasileiro do Sal na cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte.

8ª Condição - As propostas poderão ser para a totalidade ou somente parte do equipamento, mencionando o concorrente a página, o número de ordem, a descrição e o preço unitário de cada peça conforme consta das relações contidas nas especificações.

9ª Condição - O material relativo à roupa será levado acompanhado de amostras classificadas, em separado, com o número de item que as mesmas corresponderem, marcadas a tinta nanquim, com 5 cmx 5 cm, cujos tecidos deverão ser de qualidade média. Quanto aos móveis deverão ser confeccionados em madeira de lei (peroba ou similar) especificando na proposta o tipo da madeira.

IV - Diversões

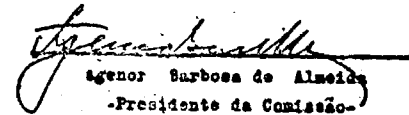
10ª Condição - O material objeto desta concorrência deverá ser entregue na cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte, ao Instituto Brasileiro do Sal, cobrindo todas as despesas de transporte inclusive impostos, por conta das firmas vencedoras.

11ª Condição - As condições estabelecidas no presente edital farão parte do contrato.

12ª Condição - Ao Instituto fica reservado o direito de adquirir o equipamento na sua totalidade ou somente uma parcela da quantidade proposta.

13ª Condição - A presente concorrência poderá ser anulada sem que, por esse motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1953.


Agenor Barbosa de Almeida
Presidente da Comissão

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 4.240, DE 28-6-1963

LEI N.º 1.300, DE 28-12-1950

LEI N.º 1.462, DE 26-10-1951

LEI N.º 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO N.º 663-A

11ª edição.

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00